


publicação legal

www.diariodonoroeste.com.br



Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR
Rua Mat. Cândido Rondon, s/nº
CEP 73703-378 Paranavá - PR
CNPJ 13.966.913/0001-38
Fone: (44) 3421-9180
www.consorciosade.saude.com.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ALTERAÇÃO DO LOCAL

O Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. Laércio de Freitas, em consonância com o estabelecido pelo Estatuto Social do Cis/Amunpar, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o novo Conselho Diretor composto pelos prefeitos eleitos no último dia 15 de novembro, para **participação no processo de eleição para Diretoria Executiva, Conselho Fiscal Titular e Conselho Fiscal Suplente, gestão 2021/2022.**

DIA: 16 de dezembro de 2020, quarta-feira
HORÁRIO: 8:30 hrs
LOCAL: Auditório da AMUNPAR - Rua Neusa Cascão Borba, 1.691

- Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o biênio 2021-2022.

Paranavá/Pr, 08 de dezembro de 2020.

LAÉRCIO DE FREITAS
Presidente do CIS/AMUNPAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRAÇA

PORTARIA Nº 207/2020.

SÚMULA-CONCEDE A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CONVERSÃO DE 3 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO EM DINHEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELSON DA SILVA GREB, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIRAÇA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

RESOLUÇÃO:
Artigo 1º. -Fica concedido a pedido, conversão de 3 (três) meses de licença prêmio em dinheiro, a servidora pública municipal Senhora, SIDINEIA APARECIDA DA SILVA MAZUTTI, matrícula funcional nº 829, portadora do CPF nº 040.781.929-04, ocupante do cargo efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE nesta Municipalidade, a licença prêmio em questão se refere ao período aquisitivo de 02 de Fevereiro de 2006 a 01 de Fevereiro de 2011.
Artigo 2º. -A presente concessão de conversão de licença prêmio em dinheiro aqui referida, está sendo concedido em conformidade ao contido no Artigo 105 da Lei Municipal nº 003/93.
Artigo 3º. -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIRAÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

ELSON DA SILVA GREB
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 208/2020.

SÚMULA-CONCEDE A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CONVERSÃO DE 3 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO EM DINHEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELSON DA SILVA GREB, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIRAÇA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

RESOLUÇÃO:
Artigo 1º. -Fica concedido a pedido, conversão de 3 (três) meses de licença prêmio em dinheiro, a servidora pública municipal Senhora, SILVANA MORAES DOS SANTOS MESSIAS, matrícula funcional nº 730, portadora do CPF nº 890.251.599-15, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM nesta Municipalidade, a licença prêmio em questão se refere ao período aquisitivo de 16 de Julho de 2011 a 15 de Julho de 2016.
Artigo 2º. -A presente concessão de conversão de licença prêmio em dinheiro aqui referida, está sendo concedido em conformidade ao contido no Artigo 105 da Lei Municipal nº 003/93.
Artigo 3º. -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIRAÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

ELSON DA SILVA GREB
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 210/2020.

SÚMULA-CONCEDE A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CONVERSÃO DE 3 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO EM DINHEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELSON DA SILVA GREB, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIRAÇA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

RESOLUÇÃO:
Artigo 1º. -Fica concedido a pedido, conversão de 3 (três) meses de licença prêmio em dinheiro, a servidora pública municipal Senhora, VANESSA MIRANDA DA SILVA MORANGEIRA, matrícula funcional nº 971, portadora do CPF nº 006.973.079-21, ocupante do cargo efetivo de ADVOGADO (20HORAS) nesta Municipalidade, a licença prêmio em questão se refere ao período aquisitivo de 06 de Dezembro de 2011 a 05 de Dezembro de 2016.
Artigo 2º. -A presente concessão de conversão de licença prêmio em dinheiro aqui referida, está sendo concedido em conformidade ao contido no Artigo 105 da Lei Municipal nº 003/93.
Artigo 3º. -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIRAÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

ELSON DA SILVA GREB
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 212/2020.

SÚMULA-CONCEDE A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CONVERSÃO DE 3 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO EM DINHEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELSON DA SILVA GREB, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIRAÇA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

RESOLUÇÃO:
Artigo 1º. -Fica concedido a pedido, conversão de 3 (três) meses de licença prêmio em dinheiro, a servidora pública municipal Senhora, NORCILENE CESTARO DE SOUSA, matrícula funcional nº 608, portadora do CPF nº 004.345.049-04, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO nesta Municipalidade, a licença prêmio em questão se refere ao período aquisitivo de 18 de Novembro de 2009 a 17 de Novembro de 2014.
Artigo 2º. -A presente concessão de conversão de licença prêmio em dinheiro aqui referida, está sendo concedido em conformidade ao contido no Artigo 105 da Lei Municipal nº 003/93.
Artigo 3º. -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIRAÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

ELSON DA SILVA GREB
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - Fone: (44) 3460-1109 - fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00

Processo administrativo nº 159/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2020

O MUNICÍPIO DE TAMBOARA, Estado do Paraná, de conformidade com as Leis Federais nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e Lei nº. 10.520/02 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, às 09h00min horas, do dia 23 de dezembro de 2020**, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Tamboara, sito a Praça Isabel Marcos Beltrame, nº. 2.000, Centro, CEP. 87.760-000, o Pregoeiro, designado através da Portaria nº. 169/2020 receberá para abertura e julgamento os envelopes "1" e "2", contendo a proposta de preço e documentação, tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA (GLP - 13 KG), REGULADORES PARA GÁS E MANGUEIRAS (GÁS)**, com entrega parcelada para suprimento dos diversos Departamentos e Secretarias Municipais, pelo MENOR PREÇO POR ITEM, objeto do presente Edital.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível do endereço supracitado e no site: www.tamboara.pr.gov.br/processoslicitatorios/licitacao.

Tamboara-Pr, 10 de dezembro de 2020,

ANTONIO CARLOS CAUNETO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.974.002/0001-16
Capital do Anzo
Fazenda Paramirim
Território Encantado das Águas

PROCESSO ADM. Nº 202/2020
FLS Nº
ASSINATURA:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 75/2020

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe às proponentes:

EL SHEIK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 35.502.181/0001-39

Querência do Norte, 11 de dezembro de 2020

ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.974.002/0001-16
Capital do Anzo
Fazenda Paramirim
Território Encantado das Águas

PROCESSO ADM. Nº 202/2020
FLS Nº
ASSINATURA:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 75/2020

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe às proponentes:

EL SHEIK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 35.502.181/0001-39

Querência do Norte, 11 de dezembro de 2020

ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ
CÁLCULO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECAÇÃO EM 2020
ANEXO I DA LEI Nº 85/2020

ARRECAÇÃO ANUAL PREVISTA NA LOA DE 2020 - FONTE 104	567.558,25
1. ARRECAÇÃO DO 1º PERÍODO DE 2019	ARREC. MENSAL
JANEIRO	12.418,83
FEVEREIRO	8.697,01
MARÇO	9.534,80
ABRIL	9.637,97
MAIO	12.152,57
JUNHO	12.276,07
JULHO	112.217,76
AGOSTO	29.864,06
SETEMBRO	39.100,32
OUTUBRO	49.272,73
NOVEMBRO	-
TOTAL ARRECADADO NO 1º PERÍODO de 2019	295.672,14
2. ARRECADADO NO 2º PERÍODO DE 2019	ARREC. MENSAL
JANEIRO	-
FEVEREIRO	-
MARÇO	-
ABRIL	-
MAIO	-
JUNHO	-
JULHO	-
AGOSTO	-
SETEMBRO	-
OUTUBRO	-
NOVEMBRO	18.589,73
DEZEMBRO	124.543,05
TOTAL ARRECADADO NO 2º PERÍODO de 2019	143.132,78
3. ARRECAÇÃO DO 1º PERÍODO DE 2020	ARREC. MENSAL
JANEIRO	27.269,43
FEVEREIRO	34.029,24
MARÇO	15.241,33
ABRIL	48.738,68
MAIO	33.475,51
JUNHO	73.852,73
JULHO	158.756,67
AGOSTO	35.969,24
SETEMBRO	66.730,50
OUTUBRO	103.289,12
NOVEMBRO	-
TOTAL ARRECADADO NO 1º PERÍODO DE 2020	597.352,45
4. CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (TI)	
TI = $\frac{ARR\ DO\ 1º\ PER\ 2020}{ARR\ DO\ 1º\ PER\ 2019}$	X 100 = %
TI = $\frac{597.352,45}{295.672,14}$	X 100 = 202,03
B	
P.A.2º P 2020 = ARR 2º P 2020	X TI (incremento)
P.A.2º P 2020 = 143.132,78	X 289.174,07
PROVÁVEL ARRECAÇÃO 2º PERÍODO DE 2020 =	289.174,07
6. CÁLCULO DA PROVÁVEL ARRECAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2020 (FONTE 104)	
01 ARRECAÇÃO DO 1º PERÍODO DE 2020	597.352,45
02 PROVÁVEL ARRECAÇÃO NO 2º PERÍODO 2020	289.174,07
03 PROVÁVEL ARRECAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2020 NA FONTE 104	-
04 Demais Impostos Vinculados a Educação Básica	886.526,52
05 ARRECAÇÃO PREVISTA NA LOA DE 2020 (FT 104)	567.558,25
06 PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECAÇÃO 2020	318.968,27
07 CREDITOS ADICIONAIS JA ABERTOS COM EXCESSO DE ARRECAÇÃO (fontes 104)	-
07 EXCESSO DE ARRECAD. DISPONIVEL (05 - 06) NA FONTE 104	318.968,27

SÃO PEDRO DO PARANÁ, 08 DE DEZEMBRO DE 2020

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
PREFEITA MUNICIPAL

ROBSON LUIZ CAVENAGHI
CONTABILISTA
CRC BA 037588/O-8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO

"Dispõe sobre a convocação da candidata classificada no Teste Seletivo Simplificado nº. 003/2019, para o cargo que especifica"

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Nova Aliança do Ivaí/PR, CONVOCA, a candidata abaixo relacionada, classificada no Teste Seletivo Simplificado nº. 003/2019, a comparecer no Centro de Saúde de Nova Aliança do Ivaí/PR, para a realização do exame admissional no horário das 13:30 às 17:00 hs. Após o resultado do exame, deverá comparecer no Departamento de Pessoal desta Prefeitura Municipal, localizada na Av. Francisco Pires de Lemos, n. 410 - centro - na cidade de Nova Aliança do Ivaí/PR, munida dos documentos abaixo relacionados, a partir do dia 11/12/2020 até o dia 17/12/2020, no horário de expediente das 08:00 às 11:00 hs e das 13:00 às 17:00 hs.

Fica alertada que o não comparecimento da convocada até a data indicada, implicará na perda do direito à posse e de qualquer outro inerente ao Teste, conforme os termos do Edital.

DOCUMENTOS EXIGIDOS:

- Cópia da Certidão de nascimento ou casamento;
- Prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
- Prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino;
- Cópia do documento de identificação;
- Cópia do cartão do CPF;
- Cópia do Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do emprego;
- Cópia do Registro no órgão de classe e comprovante de pagamento da última anuidade quando for requisito do emprego;
- 02 (duas) fotografias 3x4 recentes;
- Cópia da Certidão de Nascimento do(s) filho(s) menores de 14 (quatorze) anos;
- Certidão Negativa Criminal, expedida pela Comarca onde reside;
- Cópia do comprovante de residência;
- Número do Pis/Pasep;
- Outros documentos listados no momento do ato convocatório;
- O candidato poderá optar uma única vez pelo final de lista, devendo preencher formulário próprio a ser requisitado no Departamento de Recursos Humanos e protocolar imprimeiramente até o dia anterior ao exame admissional. Após o exame, não serão aceitos pedidos da final da lista.

NOME DO CONVOCADO:

ILANA MICHELLE RODRIGUES MOREIRA - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 10 dias do mês de dezembro de 2020.

ADIR SCHMITZ
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Situada na Avenida Brasil, nº 883
CEP - 87980-000 - Centro - Itaúna do Sul - PR
Fone: (44) 3436-1659

EXTRATO DE DISPENSA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Av. Brasil, nº 883, centro inscrito no CNPJ/MF. Sob n.º 80.611.635/0001-64, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Celso Inocêncio Leite, em pleno exercício de seu mandato e funções, RATIFICA a dispensa de licitação nº 004/2020 nos termos do Artigo 24 caput, inciso II, respectivamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2020	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020	
CONTRATADA: DIEGO ALCARRIA RE 05149615978	CNPJ: 34.458.084/0001-23
OBJETO DO CONTRATO: Computador completo e impressora multifuncional colorida.	
VALOR: R\$ 4.100,00 (Quatro mil e cem reais).	
VENCIMENTO: IMEDIATO	
DATA DA ASSINATURA: 09 de dezembro de 2020.	
FORO: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.	

Itaúna do Sul, Estado do Paraná, 09 de dezembro de 2020.

Celso Inocêncio Leite
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2020

Contrato Nº.: 161/2020
Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
Contratada...: POLIMPRESSOS SERVICOS GRAFICOS LTDA
Valor.....: 1.386,90 (um mil trezentos e oitenta e seis reais e noventa centavos)
Vigência.....: Início: 10/12/2020 Término: 24/11/2021
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 33/2020
Recursos.....: Dotação: 2.917.3.3.90.30.00.00.00 (370), 2.163.3.3.90.30.00.00.00 (384)
Objeto.....: A presente licitação tem por objeto a formação de registro de preços para a aquisição de materiais gráficos, de acordo com as especificações e quantidades constantes do anexo I deste edital
Santo Antônio do Caiuá, 10 de Dezembro de 2020

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2020

Contrato Nº.: 162/2020
Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
Contratada...: LONQUINI GRAFICA LTDA
Valor.....: 3.979,00 (três mil novecentos e setenta e nove reais)
Vigência.....: Início: 10/12/2020 Término: 24/11/2021
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 33/2020
Recursos.....: Dotação: 2.917.3.3.90.30.00.00.00 (370), 2.163.3.3.90.30.00.00.00 (384)
Objeto.....: A presente licitação tem por objeto a formação de registro de preços para a aquisição de materiais gráficos, de acordo com as especificações e quantidades constantes do anexo I deste edital
Santo Antônio do Caiuá, 10 de Dezembro de 2020

Associação Profissional dos Engenheiros e Arquitetos de Paranavá
APEAP

Prezados Profissionais,

Comunicamos que nesta sexta-feira (11/12/2020), com primeira chamada às 19:00h, haverá REUNIÃO DE ASSEMBLEIA NA APEAP.
Pauta:
- Eleição Nova Diretoria (Gestão 2021/2022).

Contamos com a presença de todos!

Associação Profissional dos Engenheiros e Arquitetos de Paranavá
APEAP

Prezados Profissionais,

Comunicamos que nesta segunda-feira (14/12/2020), com primeira chamada às 09:00h, haverá REUNIÃO DE ASSEMBLEIA NA APEAP.
Pauta:
- Posse da Nova Diretoria (Gestão 2021/2022).

Contamos com a presença de todos!

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780-000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
e-mail: licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica ratificada a Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II do Art. 24, caput, da Lei Federal 8.666/93.

Processo Administrativo e Digital nº 3277/2020
Processo de Dispensa de Licitação nº 50/2020
Objeto: Aquisição de materiais para enfeites natalinos.
Contratada: CAPEL ELETRICA EIRELI
CNPJ n.º: 21.056.639/0001-69
Valor: R\$ 13.122,43 (treze mil e cento e vinte e dois reais e quarenta e três centavos).
Dotação Orçamentária: 08.002.0013.0392.0013.2060.3339030

Paraiso do Norte, 10 de dezembro de 2020.

Laércio de Freitas
Prefeito do Município

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780-000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br

Pregão Presencial nº 50/2020 - Sistema de Registro de Preços

1º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2020 - ID 234
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1592/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O presente Aditivo a Ata tem por objeto registro de preços para aquisição de materiais de expediente e afins, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 50/2020 - Sistema de Registro de Preços, assim como a proposta da vencedora, que para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contradas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos.

O Órgão Gestor, a licitante detentora do registro, as especificações do(s) objeto(s), o preço registrado, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:
Órgão Gestor: Município de Paraiso do Norte, inscrito no CNPJ nº 75.476.556/0001-58, com sede a Avenida Tapejara, 88 - Centro - CEP 87.780-000, na Cidade de Paraiso do Norte, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor Helder Iwai Imada, Pregoeiro do Município de Paraiso do Norte, portador do CPF 062.389.489-06 e da Cédula de Identidade RG 9.614.561-6/SESP-PR.
Licitante Detentora: Paulo Cesar Lopes Marcelino, inscrita no CNPJ 35.775.317/0001-84, com sede a Avenida Itaipu, Nº 143 - Conjunto João Paulo II, na Cidade de São João do Ivaí, Estado do Paraná -, neste ato representado por seu representante legal o Senhor Paulo César Lopes Marcelino, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF 015.917.959-90 e da Cédula de Identidade RG 3.560.616-5/SESP-PR.

Item	Especificações do Objeto	Marca	Preço Unitário Registrado	Preço Unitário Atualizado
218	Tecido tnt, em polipropileno, gramatura 40g/m² (médio), com 1,40m de largura, rolo com 50 metros, cores a escolher.	Dubflex	\$5,38	104,66

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Aditivo a Ata foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, segue assinada pelas partes.

Paraiso do Norte, 10 de dezembro de 2020.

Helder Iwai Imada
Pregoeiro do Município de Paraiso do Norte

Paulo César Lopes Marcelino
Representante Legal da Detentora

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - Fone: (44) 460-1109 - (44)460-1170
E-Mail: pref.tamboara@oi.com.br Fax: (44) 460-1522 (44) 460-1523
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00

Portaria n.º. 241 / 2020

Antonio Carlos Cauneto, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º. Conceder Férias regulamentadas aos funcionários abaixo relacionados:

Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Andrea Augusta da Silva Meireles	29/09/2019 a 28/09/2020	11/12/2020 a 09/01/2021
Carla Tagliamento dos Santos	30/07/2019 a 29/07/2020	14/12/2020 a 12/01/2021
Doroiteia Gomes da Silva Braga	22/03/2019 a 21/03/2020	04/01/2021 a 23/01/2021
Helena Candido dos Santos	04/05/2019 a 03/05/2020	04/01/2021 a 02/02/2021
Ivan Marques Espósito	05/01/2019 a 04/01/2020	21/12/2020 a 30/12/2020
Josiele Lobianco	18/05/2019 a 17/05/2020	25/01/2021 a 23/02/2021
Jucelia Destafant Goncalo	29/09/2019 a 28/09/2020	04/01/2021 a 02/02/2021
Luciana Teófilo Soares	21/06/2019 a 20/06/2020	06/01/2021 a 15/01/2021
Marlene dos Santos Peres	08/10/2018 a 07/10/2019	04/01/2021 a 13/01/2021
Matias Gonçalves de Sousa	12/06/2019 a 11/06/2020	04/01/2021 a 23/01/2021
Oreni Rodrigues da Silva Franca	08/10/2018 a 07/10/2019	04/01/2021 a 23/01/2021
Willie Cesar Oehninger	04/05/2016 a 03/05/2017	14/12/2020 a 23/12/2020

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do município de Tamboara, Estado do Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de 2020.

Antonio Carlos Cauneto
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
EXTRATO CONTRATUAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Contrato Nº.: 156/2020
Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
Contratada...: MICHELLE DA SILVA
Valor.....: 10.450,00 (dez mil quatrocentos e cinquenta reais)
Vigência.....: Início: 09/12/2020 Término: 30/09/2021
Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 17/2020
Recursos.....: Dotação: 2.037.3.3.90.36.00.00.00 (299), 2.046.3.3.90.36.00.00.00 (311)
Objeto.....: Credenciamento de Pessoa física da área da Assistência social para Prestação de Serviços de Mãe Social na Casa Lar de Santo Antonio do Caiuá, para o exercício de 2020 E 2021.
Santo Antônio do Caiuá, 10 de Dezembro de 2020

publicação legal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO REGISTRAL – COMARCA DE LOANDA
BEL. DARCY DOMINGAS MELLA DA SILVA – REGISTRADORA
 FLÁVIA SIDNEIA MELLA DA SILVA - OFICIAL SUBST.
 JORDETE DE LOURDES CODO MOREIRA, CLAUDINEI CAPELLIN PEREIRA, FÁBIO CODO MOREIRA e
 LYSIANE FERNANDA MELLA DA SILVA COSTA - ESCRIVENTES

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO
USUCAPÍÃO EXTRAJUDICIAL

DARCY DOMINGAS MELLA DA SILVA, Agente Delegada do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Loanda, na forma do contido na Lei Federal nº 6.015/1973 e no Provimento nº 65/2017, do Conselho Nacional de Justiça,

Faz saber a tantos quantos deste edital tiverem conhecimento e a quem interessar, que tramita neste Serviço Registral de Imóveis pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da USUCAPÍÃO EXTRAJUDICIAL, sob a modalidade USUCAPÍÃO ORDINÁRIO, com tempo de posse indicado de aproximadamente 30 anos, requerido por **ALEXANDRE VERGÍLIO PEREIRA**, CPF/MF sob nº 412.641.699-49 e sua mulher **MARIA DE JESUS OLIVEIRA PEREIRA**, CPF/MF nº 570.194.529-49, residentes à Rua Florianópolis, 505, em Quêrência do Norte-PR, relativo ao **Lote nº 11, da quadra nº 45, da planta geral da cidade de Quêrência do Norte, Comarca de Loanda, Estado do Paraná, com a área de 600,00 metros quadrados, fazendo frente para a Rua Florianópolis, 505**, constante da Matrícula nº 6.495 deste Serviço Registral, constando ser de propriedade tabular de ITAÚ UNIBANCO S.A., tendo como confinantes: Marcos Jefferson Lopes, Gildo Apolônio da Silva, Sueli Voss e Cleide Francisco dos Reis. O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão à disposição nesta serventia, durante o prazo de 15 (quinze) dias, para ciência de eventuais terceiros interessados, que poderão apresentar manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido.

Loanda-PR, 09 de dezembro de 2020.

DARCY DOMINGAS MELLA DA SILVA
 AGENTE DELEGADA

Rua Dep Acioly Filho, 302 – Sala 03 - Ed. Dr. Lysian Elias da Silva – Centro - CEP 87900-000 Comarca de Loanda – Estado do Paraná – CGC/MF nº 18.797.514/0001-76

ESTADO DO PARANÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
 EXTRATO CONTRATUAL
 TERMO DE RATIFICAÇÃO

Contrato Nº.: 160/2020
 Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
 Contratada.: LALESKA CAROLINE MARCELINO TINO 09167378960
 Valor.....: 11.671,25 (onze mil seiscentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos)
 Vigência.....: Início: 07/12/2020 Término: 08/03/2021
 Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 63/2020
 Recursos.....: Dotação: 2.222.3.3.90.30.00.00.00 (406)
 Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CUSTEIO (PERSIANAS) DESTINADOS À POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESENVOLVIDA TAMBÉM NA APAE ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 082445031219G0041 (CUSTEIO) CONFORME SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Santo Antônio do Caiuá, 10 de Dezembro de 2020

ESTADO DO PARANÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
 EXTRATO CONTRATUAL
 TERMO DE RATIFICAÇÃO

Contrato Nº.: 157/2020
 Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
 Contratada.: PAMA PRINT LTDA
 Valor.....: 2.016,00 (dois mil e dezesseis reais)
 Vigência.....: Início: 08/12/2020 Término: 08/03/2021
 Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 64/2020
 Recursos.....: Dotação: 2.049.3.3.90.30.00.00.00 (264)
 Objeto.....: AQUISIÇÃO DE NOTAS FISCASCAIS DE PRODUTOR RURAL (CINCO VIAS) PARA O SETOR DE TRIBUTAÇÃO CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Santo Antônio do Caiuá, 10 de Dezembro de 2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA
 Estado do Paraná
 CNPJ: 76.978.881/0001-81

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 360/2020

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:10/12/2020

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA, inscrita no CNPJ nº 76.978.881/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JULIO CESAR DA SILVA LEITE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Avenida Minas Gerais, 756, portador do RG nº 8.384.588-0, e do CPF nº 048.030.959-06.

CONTRATADA: MANUELA PARRA RIBEIRO MAIOR 08118839907, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob 38.182.140/0001-09.

DOMICÍLIO: RUA WALDEMAR PERES RODRIGUES, 1248 - CEP: 87890000 - BAIRRO: CENTRO, Terra Rica/PR.

OBJETO: Contratação de serviços de pintura de embarcações fluviais, faixas de tecido, letreiros e desenhos em parede, letreiros em postes, painéis em lata, quadras esportivas e pintura viária, do Processo 294/2020 nº 119/2020, ratificado pelo CONTRATANTE em 04/12/2020

VALOR TOTAL: R\$ 48.475,00 (Quarenta e Oito Mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias, a partir da data da assinatura do Contrato.

FORO: Comarca de Terra Rica. Estado do Paraná.

Terra Rica, dez dias de dezembro de 2020

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
 Julio Cesar da Silva Leite
 CONTRATANTE

MANUELA PARRA RIBEIRO MAIOR 08118839907
 MANUELA PARRA RIBEIRO
 CONTRATADA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA
 Estado do Paraná
 CNPJ: 76.978.881/0001-81

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 361/2020

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:10/12/2020

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA, inscrita no CNPJ nº 76.978.881/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JULIO CESAR DA SILVA LEITE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Avenida Minas Gerais, 756, portador do RG nº 8.384.588-0, e do CPF nº 048.030.959-06.

CONTRATADA: MZS PINTURAS E MANUTENÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob 38.354.892/0001-00.

DOMICÍLIO: RUA JACOB ALFREDO KAEFFER, 2118 - CEP: 85915235 - BAIRRO: SÃO FRANCISCO, Toledo/PR.

OBJETO: Contratação de serviços de pintura de embarcações fluviais, faixas de tecido, letreiros e desenhos em parede, letreiros em postes, painéis em lata, quadras esportivas e pintura viária, do Processo 294/2020 nº 119/2020, ratificado pelo CONTRATANTE em 04/12/2020

VALOR TOTAL: R\$ 56.000,00 (Cinquenta e Seis Mil Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias, a partir da data da assinatura do Contrato.

FORO: Comarca de Terra Rica. Estado do Paraná.

Terra Rica, dez dias de dezembro de 2020

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
 Julio Cesar da Silva Leite
 CONTRATANTE

MZS PINTURAS E MANUTENÇÃO LTDA.
 ELISEU NASCIMENTO
 CONTRATADA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA
 Estado do Paraná
 CNPJ: 76.978.881/0001-81

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 359/2020

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:10/12/2020

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA, inscrita no CNPJ nº 76.978.881/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JULIO CESAR DA SILVA LEITE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Avenida Minas Gerais, 756, portador do RG nº 8.384.588-0, e do CPF nº 048.030.959-06.

CONTRATADA: EDVALDO ALVES SOARES 52956466968, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob 11.698.749/0001-70.

DOMICÍLIO: RUA JOSE CARLOS DE SOUZA- Q2 L4, SN - CEP: 87890000 - BAIRRO: CENTRO VILA DOS CORAÇÕES, Terra Rica/PR.

OBJETO: Contratação de serviços de pintura de embarcações fluviais, faixas de tecido, letreiros e desenhos em parede, letreiros em postes, painéis em lata, quadras esportivas e pintura viária, do Processo 294/2020 nº 119/2020, ratificado pelo CONTRATANTE em 04/12/2020

VALOR TOTAL: R\$ 186.063,00 (Cento e Oitenta e Seis Mil e Sessenta e Três Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias, a partir da data da assinatura do Contrato.

FORO: Comarca de Terra Rica. Estado do Paraná.

Terra Rica, dez dias de dezembro de 2020

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
 Julio Cesar da Silva Leite
 CONTRATANTE

EDVALDO ALVES SOARES 52956466968
 EDVALDO ALVES SOARES
 CONTRATADO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
 GOVERNO MUNICIPAL
 Avenida Paraná, 155 – Centro – Paço Municipal, CEP 87.800-000
 www.rondon.pr.gov.br – prefeitura@rondon.pr.gov.br
 FONE/FAX (44) 3672-1122 - CNPJ 75.380.071/0001-66

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO SOB Nº. 29/2018, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE RONDON, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº. 75.380.071/0001-66, COM SEDE NA AV. PARANÁ 155 – CENTRO – RONDON – PR e do outro ROSANGELA MARIA GALINDO 96560827968, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à RUA DA DÍVISA, 519 - CEP: 87.215-000 - BAIRRO: CENTRO, cidade de São Manoel do Paraná/PR, inscrita no CNPJ sob nº 19.718.615/0001-86, neste ato representada por sua PROPRIETÁRIA, a Senhora ROSANGELA MARIA GALINDO, portador da Cédula de Identidade nº 6.437.756-6, e do CPF nº 965.608.279-68, da forma adiante descrita:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes resolvem rescindir o contrato sob n. 29/2018, firmado em 06 de abril de 2018 e com validade para até 15 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: O motivo da rescisão é que a gestão da Secretaria de Cultura e Esportes se encerra dia 31 de dezembro de 2020, além de não se tratar de serviço de caráter essencial para manutenção das atividades da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes resolvem que não haverá ônus para ambos os contratantes, eis que estão rescindindo o contrato de forma amigável.

CLÁUSULA QUARTA: AS PARTES ELEGEM O FORO DE CIDADE GAÚCHA PARA DIRIMIR QUESTÕES ORINDUAS DESSE TERMO DE RESCISÃO.

ASSINAM ESTE TERMO EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESEÇA DE DUAS TESTEMUNHAS.

RONDON, 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

MUNICÍPIO DE RONDON

ROSANGELA MARIA GALINDO 96560827968

TESTEMUNHAS:

DE ACORDO E REVISTO POR:

THIAGO DE BRITO DORNE
 OAB – PR 51.447

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA
 Estado do Paraná
 CNPJ: 76.978.881/0001-81

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 362/2020

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:10/12/2020

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA, inscrita no CNPJ nº 76.978.881/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JULIO CESAR DA SILVA LEITE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Avenida Minas Gerais, 756, portador do RG nº 8.384.588-0, e do CPF nº 048.030.959-06.

CONTRATADA: VALDIR SOSSAI ASSISTENCIA TECNICA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob 29.196.977/0001-08.

DOMICÍLIO: RUA DOUTOR MÁRIO CLAPIER URBINATTI, 1267 - CEP: 87080120 - BAIRRO: JARDIM CANADÁ, Maringá/PR.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS., do Processo 280/2020 nº 113/2020, ratificado pelo CONTRATANTE em 09/12/2020

VALOR TOTAL: R\$ 109.600,01 (Cento e Nove Mil e Seiscentos Reais e Um Centavo).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias, a partir da data da assinatura do Contrato.

FORO: Comarca de Terra Rica. Estado do Paraná.

Terra Rica, dez dias de dezembro de 2020

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
 Julio Cesar da Silva Leite
 CONTRATANTE

VALDIR SOSSAI ASSISTENCIA TECNICA
 VALDIR SOSSAI
 CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
 Estado do Paraná
 CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
 Rua José de Anchieta, 1441 - Fone/Fax (44) 447.1122 - Cs. Postal 61 - CEP: 87730-000 - Alto Paraná-PR
 E-mail: pmaltopara@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

DECRETO Nº 267/2020

Revoga o artigo 3º e prorroga a vigência dos artigos 2º, 4º e 5º, todos do Decreto Municipal nº 257/2020, suspende as determinações do item 8.12 e altera a redação da alínea "c" do item 8.3, e alínea "b" do item 8.15, todos do Plano de Contingência Municipal – Coronavírus-COVID19, parte integrante do Decreto Municipal nº 202/2020.

Altamiro Pereira Santana, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação e o teor do Decreto Estadual nº 6.254/2020;

CONSIDERANDO as deliberações da reunião realizada em 09/12/2020 com os membros do Centro de Operações para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA

Art. 1º Fica revogado o artigo 3º do Decreto Municipal nº 257/2020, retornando à vigência as medidas e determinações dispostas no item 8.15 do Plano de Contingência Municipal – Coronavírus-COVID19, parte integrante do Decreto Municipal nº 202/2020.

Art. 2º Ficam suspensas até o dia 18/12/2020 as determinações contidas no item 8.12 do Plano de Contingência Municipal – Coronavírus-COVID19, parte integrante do Decreto Municipal nº 202/2020, permanecendo autorizada a realização de missas, cultos e outros atos religiosos, desde que observado o cumprimento das determinações contidas na Resolução SESA nº 1.434/2020.

Art. 3º Ficam prorrogadas para até o dia 18/12/2020 as proibições, suspensões e interdições previstas nos artigos 2º, 4º e 5º do Decreto Municipal nº 257/2020.

Art. 4º Fica alterada a redação da alínea "c" do item 8.3, e da alínea "b" do item 8.15, ambas do Plano de Contingência Municipal – Coronavírus-COVID19, parte integrante do Decreto Municipal nº 202/2020, conforme anexo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná-PR, 09 de dezembro de 2020.

Altamiro Pereira Santana
 Prefeito
 1º Gestão Administrativa

PLANO DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

[...]

8) PROCEDIMENTOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO POR ÁREA DE ATUAÇÃO

[...]

8.3) LANCHONETES/ TRAILER/ PADARIAS/ SORVETERIAS/ AÇOUQUES/ BARES/ CONVENIÊNCIA E ESTABELECIMENTOS SEMELHANTES

[...]

c) Fica autorizado aos serviços descritos neste item disponibilizarem na calçada pública até seis mesas, limitada a área de fachada do estabelecimento, devendo ser mantida uma ocupação máxima de quatro pessoas por mesa e uma distância mínima de 2 metros entre as mesas;

[...]

8.16) FEIRA DO PRODUTOR E DEMAIS FEIRAS LIVRES

[...]

b) Fica permitido a venda de produtos e bebidas para consumo no local, bem como permitida a disponibilização de até cinco mesas por bancada e/ou barracas, devendo ser mantida uma ocupação máxima de quatro pessoas por mesa e uma distância mínima de 2 metros entre as mesas.

[...]

Alto Paraná-PR, 09 de dezembro de 2020.

Altamiro Pereira Santana
 Prefeito
 1º Gestão Administrativa

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANÁ DO NORTE
 ESTADO DO PARANÁ
 Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
 paranadonorte@pn.gov.br e-mail: contato@paranadonorte.pr.gov.br
 e-mail: licitacao@paranadonorte.pr.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº 3057/2020
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 17/2020
EMPREGADA POR PREÇO GLOBAL
DO TIPO MENOR PREÇO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Laércio de Freitas, Prefeito Municipal torna público a Homologação e Adjucação do Procedimento em epígrafe a Empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA FYTCON EIRELI, inscrita no CNPJ 19.654.927/0001-73 no valor total de R\$ 162.623,22 (cento e sessenta e dois mil, seiscentos e vinte e três reais e vinte e dois centavos), cujo objeto é Obras – Construção de Farmácia no Centro de Saúde.

Paraná do Norte, 10 de dezembro de 2020.

Laércio de Freitas
 Prefeito do Município

Consórcio Intermunicipal de Saúde / Amunpar
 Rua Mal Cândido Rondon, 665 - CEP 87703-370
 Paranavá - PR - Fone: (44) 3425-5900
 www.consorcioinsaludeamunpar.com.br
 CNPJ 73.966.91.9000-30

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

OBJETO DO CHAMAMENTO – CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE – EXERCÍCIO DE 2.021.

A Coordenadora do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, no uso de suas atribuições em face do processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 73/2020 para contratação de serviços médicos na especialidade de Pediatria, conforme Certificado de Registro Cadastral Nº N73/2020, para os serviços constantes da Tabela de Valores do CIS/Amunpar, nos códigos elencados no Anexo I - A.

01 – RATIFICA a presente INEXIGIBILIDADE, na forma de credenciamento nestes termos:

a) Processo Nº : 128/2020
 b) Licitação Nº : 73/2020
 c) Modalidade : Inexigibilidade
 d) Data Homologação : 09/12/2020
 e) Objeto Homologado : CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ÁREA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2020.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Tabela de Preços Públicos – Resolução nº. 18/2020):

MARIANA SOARES DE ALMEIDA - CLINICA - ME - CNPJ: 26.032.578/0001-13

Item	Qtde	Unid.	Especificação	Vir(R\$) Unit. Proposto	Vir(R\$) Total Proposto
1	1	CONSULTA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA E/OU PROCEDIMENTOS/EXAMES CONFORME TEOR DO ANEXO I-A	36.000,00	36.000,00
				Total:	36.000,00

Dotação orçamentária: 01.001.10.302.2009.2.029.3.3.90.39.00.00 - SERVIÇOS DE PEDIATRIA Fonte 013.

Dotação orçamentária para o Exercício 2021: 01.001.10.302.2009.2.030.3.3.90.39.00.00 - SERVIÇOS DE PEDIATRIA Fonte 013.

PARANAVÁ, 09 de dezembro de 2020.

Nair Maria Vichiotti Dinis
 COORDENAÇÃO CIS/AMUNPAR

Consórcio Intermunicipal de Saúde / Amunpar
 Rua Mal Cândido Rondon, 665 - CEP 87703-370
 Paranavá - PR - Fone: (44) 3425-5900
 www.consorcioinsaludeamunpar.com.br
 CNPJ 73.966.91.9000-30

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

OBJETO DO CHAMAMENTO – CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE – EXERCÍCIO DE 2.021.

A Coordenadora do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, no uso de suas atribuições em face do processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 74/2020 para contratação de serviços médicos na especialidade de Ginecologia, conforme Certificado de Registro Cadastral Nº N74/2020, para os serviços constantes da Tabela de Valores do CIS/Amunpar, nos códigos elencados no Anexo I - A.

01 – RATIFICA a presente INEXIGIBILIDADE, na forma de credenciamento nestes termos:

a) Processo Nº : 129/2020
 b) Licitação Nº : 74/2020
 c) Modalidade : Inexigibilidade
 d) Data Homologação : 09/12/2020
 e) Objeto Homologado : CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ÁREA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE GINECOLOGIA CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2020.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Tabela de Preços Públicos – Resolução nº. 18/2020):

CLINICA GEO MEDICA LTDA - CNPJ: 12.203.323/0001-61

Item	Qtde	Unid.	Especificação	Vir(R\$) Unit. Proposto	Vir(R\$) Total Proposto
1	1	CONSULTA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA E/OU PROCEDIMENTOS/EXAMES CONFORME TEOR DO ANEXO I-A	215.000,00	215.000,00
2	1	EXAME	EXAMES DIAGNÓSTICOS CONFORME TEOR DO ANEXO I-A	23.760,00	23.760,00
				Total:	238.760,00

Dotação orçamentária: 01.001.10.302.2009.2.016.3.3.90.39.00.00 - SERVIÇOS DE GINECOLOGIA/OBSTETRICIA Fonte 013.

Dotação orçamentária para o Exercício 2021: 01.001.10.302.2009.2.016.3.3.90.39.00.00 - SERVIÇOS DE GINECOLOGIA/OBSTETRICIA Fonte 013.

PARANAVÁ, 09 de dezembro de 2020.

Nair Maria Vichiotti Dinis
 COORDENAÇÃO CIS/AMUNPAR

Consórcio Intermunicipal de Saúde / Amunpar
 Rua Mal Cândido Rondon, 665 - CEP 87703-370
 Paranavá - PR - Fone: (44) 3425-5900
 www.consorcioinsaludeamunpar.com.br
 CNPJ 73.966.91.9000-30

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

OBJETO DO CHAMAMENTO – CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE – EXERCÍCIO DE 2.021.

A Coordenadora do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, no uso de suas atribuições em face do processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 75/2020 para contratação de serviços médicos na especialidade de Dermatologia, conforme Certificado de Registro Cadastral Nº N75/2020, para os serviços constantes da Tabela de Valores do CIS/Amunpar, nos códigos elencados no Anexo I - A.

01 – RATIFICA a presente INEXIGIBILIDADE, na forma de credenciamento nestes termos:

a) Processo Nº : 130/2020
 b) Licitação Nº : 75/2020
 c) Modalidade : Inexigibilidade
 d) Data Homologação : 09/12/2020
 e) Objeto Homologado : CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ÁREA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE DERMATOLOGIA CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2020.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Tabela de Preços Públicos – Resolução nº. 18/2020):

CLINICA MEDICA VIEIRA - CNPJ: 07.964.397/0001-80

Item	Qtde	Unid.	Especificação	Vir(R\$) Unit. Proposto	Vir(R\$) Total Proposto
1	1	CONSULTA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA E/OU PROCEDIMENTOS/EXAMES CONFORME TEOR DO ANEXO I-A	107.040,00	107.040,00
				Total:	107.040,00

Dotação orçamentária: 01.001.10.302.2009.2.010.3.3.90.39.00.00 - SERVIÇOS DE DERMATOLOGIA Fonte 013.

Dotação orçamentária para o Exercício 2021: 01.001.10.302.2009.2.010.3.3.90.39.00.00 - SERVIÇOS DE DERMATOLOGIA Fonte 013.

PARANAVÁ, 09 de dezembro de 2020.

Nair Maria Vichiotti Dinis
 COORDENAÇÃO CIS/AMUNPAR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
 C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
 Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fone/fax: 3433-1112
 CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 14/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
CONTRATADO: RAQUEL SIMARA FEUSER ME

OBJETO: reajuste de valor da Ata de Registro de Preços, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço do valor dos itens abaixo relacionados para manter o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, conforme o Art. 65 Inciso II, alínea "d" da lei 8.666/93. O aumento desta cláusula corresponde a um aumento nos preços verificados nas notas fiscais de compra do fornecedor.

Lote	Item	Produto	Preço Anterior	Preço Reajustado
07	01	ARR02 5KG – TIPO 1	R\$ 14,48	R\$ 18,10

DATA DE ASSINATURA: 07/12/2020

ADIR SCHMITZ
 Prefeito Municipal

publicação legal

www.diariodonoroeste.com.br



Consórcio Intermunicipal de Saúde / Amunpar

Rua Mal Cândido Rondon, 660 - CEP 87703-370
Paranaíba - PR - Fone: (41) 3425-5100
www.consorciodosauze.com.br
CNPJ 73.965.913/0001-30

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

OBJETO DO CHAMAMENTO – CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE – EXERCÍCIO DE 2.021.

A Coordenadora do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, no uso de suas atribuições em face do processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 76/2020 para contratação de serviços médicos na especialidade de Cardiologia, conforme Certificado de Registro Cadastral Nº N°76/2020, para os serviços constantes da Tabela de Valores do CIS/Amunpar, nos códigos elencados no Anexo I - A.

01 – RATIFICA a presente INEXIGIBILIDADE, na forma de credenciamento nestes termos:

a) Processo Nº : 131/2020
b) Licitação Nº : 76/2020
c) Modalidade : Inexigibilidade
d) Data Homologação : 09/12/2020
e) Objeto Homologado : CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ÁREA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2020.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Tabela de Preços Públicos – Resolução nº. 18/2020):

ERASTO FELIPE CORREA ROOS CLINICA MEDICA - ME - CNPJ: 24.949.452/0001-82

Item	Qtde	Unid.	Especificação	Vir(R\$) Unit. Proposto	Vir(R\$) Total Proposto
1	1	CONSULTA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA E/OU PROCEDIMENTOS/EXAMES CONFORME TEOR DO ANEXO I-A	63.000,00	63.000,00
2	1	EXAME	EXAMES DIAGNÓSTICOS CONFORME TEOR DO ANEXO I-A	24.960,00	24.960,00
Total:				87.960,00	

Dotação orçamentária: 01.001.10.302.2009.2.005.3.3.90.39.00.00 - SERVIÇOS DE CARDIOLOGIA Fonte 013.

Dotação orçamentária para o Exercício 2021: 01.001.10.302.2009.2.005.3.3.90.39.00.00 - SERVIÇOS DE CARDIOLOGIA Fonte 013.

PARANAÍBA, 09 de dezembro de 2020.

Nair Maria Vichiatti Dinis
COORDENAÇÃO CIS/AMUNPAR



Consórcio Intermunicipal de Saúde / Amunpar

Rua Mal Cândido Rondon, 660 - CEP 87703-370
Paranaíba - PR - Fone: (41) 3425-5100
www.consorciodosauze.com.br
CNPJ 73.965.913/0001-30

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

OBJETO DO CHAMAMENTO – CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE – EXERCÍCIO DE 2.021.

A Coordenadora do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, no uso de suas atribuições em face do processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 80/2020 para contratação de serviços médicos na especialidade de Ortopedia, conforme Certificado de Registro Cadastral Nº N°80/2020, para os serviços constantes da Tabela de Valores do CIS/Amunpar, nos códigos elencados no Anexo I - A.

01 – RATIFICA a presente INEXIGIBILIDADE, na forma de credenciamento nestes termos:

a) Processo Nº : 135/2020
b) Licitação Nº : 80/2020
c) Modalidade : Inexigibilidade
d) Data Homologação : 10/12/2020
e) Objeto Homologado : CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ÁREA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEdia CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2020.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Tabela de Preços Públicos – Resolução nº. 18/2020):

ORTHORAD SERVIÇOS MEDICOS LTDA - CNPJ: 37.538.835/0001-70

Item	Qtde	Unid.	Especificação	Vir(R\$) Unit. Proposto	Vir(R\$) Total Proposto
1	1	CONSULTA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA E/OU PROCEDIMENTOS/EXAMES CONFORME TEOR DO ANEXO I-A	135.600,00	135.600,00
2	1	PESSOA	AUXÍLIO PARA DESLOCAMENTO (POR PACIENTE ATENDIDO)	9.000,00	9.000,00
Total:				144.600,00	

Dotação orçamentária: 01.001.10.302.2009.2.026.3.3.90.39.00.00 - SERVIÇOS DE ORTOPEdia Fonte 013.

Dotação orçamentária para o Exercício 2021: 01.001.10.302.2009.2.027.3.3.90.39.00.00 - SERVIÇOS DE ORTOPEdia Fonte 013.

PARANAÍBA, 10 de dezembro de 2020.

Nair Maria Vichiatti Dinis
COORDENAÇÃO CIS/AMUNPAR



Consórcio Intermunicipal de Saúde / Amunpar

Rua Mal Cândido Rondon, 660 - CEP 87703-370
Paranaíba - PR - Fone: (41) 3425-5100
www.consorciodosauze.com.br
CNPJ 73.965.913/0001-30

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

OBJETO DO CHAMAMENTO – CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE – EXERCÍCIO DE 2.021.

A Coordenadora do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, no uso de suas atribuições em face do processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 84/2020 para contratação de serviços médicos na especialidade de Ortopedia, conforme Certificado de Registro Cadastral Nº N°84/2020, para os serviços constantes da Tabela de Valores do CIS/Amunpar, nos códigos elencados no Anexo I - A.

01 – RATIFICA a presente INEXIGIBILIDADE, na forma de credenciamento nestes termos:

a) Processo Nº : 139/2020
b) Licitação Nº : 84/2020
c) Modalidade : Inexigibilidade
d) Data Homologação : 10/12/2020
e) Objeto Homologado : CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ÁREA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEdia CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2020.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Tabela de Preços Públicos – Resolução nº. 18/2020):

CLINICA MEDICA FIGUEIREDO E SANCHES - CNPJ: 13.696.855/0001-40

Item	Qtde	Unid.	Especificação	Vir(R\$) Unit. Proposto	Vir(R\$) Total Proposto
1	1	CONSULTA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA E/OU PROCEDIMENTOS/EXAMES CONFORME TEOR DO ANEXO I-A	113.000,00	113.000,00
Total:				113.000,00	

Dotação orçamentária: 01.001.10.302.2009.2.026.3.3.90.39.00.00 - SERVIÇOS DE ORTOPEdia Fonte 013.

Dotação orçamentária para o Exercício 2021: 01.001.10.302.2009.2.027.3.3.90.39.00.00 - SERVIÇOS DE ORTOPEdia Fonte 013.

PARANAÍBA, 10 de dezembro de 2020.

Nair Maria Vichiatti Dinis
COORDENAÇÃO CIS/AMUNPAR



Consórcio Intermunicipal de Saúde / Amunpar

Rua Mal Cândido Rondon, 660 - CEP 87703-370
Paranaíba - PR - Fone: (41) 3425-5100
www.consorciodosauze.com.br
CNPJ 73.965.913/0001-30

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

OBJETO DO CHAMAMENTO – CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE – EXERCÍCIO DE 2.021.

A Coordenadora do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, no uso de suas atribuições em face do processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 77/2020 para contratação de serviços médicos na especialidade de Neurologia, conforme Certificado de Registro Cadastral Nº N°77/2020, para os serviços constantes da Tabela de Valores do CIS/Amunpar, nos códigos elencados no Anexo I - A.

01 – RATIFICA a presente INEXIGIBILIDADE, na forma de credenciamento nestes termos:

a) Processo Nº : 132/2020
b) Licitação Nº : 77/2020
c) Modalidade : Inexigibilidade
d) Data Homologação : 09/12/2020
e) Objeto Homologado : CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ÁREA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE NEUROLOGIA CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2020.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Tabela de Preços Públicos – Resolução nº. 18/2020):

R.L. SERVIÇOS MEDICOS S/S - CNPJ: 15.517.320/0001-90

Item	Qtde	Unid.	Especificação	Vir(R\$) Unit. Proposto	Vir(R\$) Total Proposto
1	1	CONSULTA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA E/OU PROCEDIMENTOS/EXAMES CONFORME TEOR DO ANEXO I-A	62.400,00	62.400,00
2	1	EXAME	EXAMES DIAGNÓSTICOS CONFORME TEOR DO ANEXO I-A	16.320,00	16.320,00
Total:				78.720,00	

Dotação orçamentária: 01.001.10.302.2009.2.022.3.3.90.39.00.00 - SERVIÇOS DE NEUROLOGIA Fonte 013.

Dotação orçamentária para o Exercício 2021: 01.001.10.302.2009.2.023.3.3.90.39.00.00 - SERVIÇOS DE NEUROLOGIA Fonte 013.

PARANAÍBA, 09 de dezembro de 2020.

Nair Maria Vichiatti Dinis
COORDENAÇÃO CIS/AMUNPAR



Consórcio Intermunicipal de Saúde / Amunpar

Rua Mal Cândido Rondon, 660 - CEP 87703-370
Paranaíba - PR - Fone: (41) 3425-5100
www.consorciodosauze.com.br
CNPJ 73.965.913/0001-30

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

OBJETO DO CHAMAMENTO – CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE – EXERCÍCIO DE 2.021.

A Coordenadora do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, no uso de suas atribuições em face do processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 81/2020 para contratação de serviços médicos na especialidade de Cirurgia Vascular e Diagnóstico por Imagem, conforme Certificado de Registro Cadastral Nº N°81/2020, para os serviços constantes da Tabela de Valores do CIS/Amunpar, nos códigos elencados no Anexo I - A.

01 – RATIFICA a presente INEXIGIBILIDADE, na forma de credenciamento nestes termos:

a) Processo Nº : 136/2020
b) Licitação Nº : 81/2020
c) Modalidade : Inexigibilidade
d) Data Homologação : 10/12/2020
e) Objeto Homologado : CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ÁREA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA VASCULAR E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2020.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Tabela de Preços Públicos – Resolução nº. 18/2020):

CLINICA MEDICA BALDON & ABDALLAH LTDA - CNPJ: 27.205.915/0001-90

Item	Qtde	Unid.	Especificação	Vir(R\$) Unit. Proposto	Vir(R\$) Total Proposto
1	1	CONSULTA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA E/OU PROCEDIMENTOS/EXAMES CONFORME TEOR DO ANEXO I-A	24.000,00	24.000,00
2	1	EXAME	EXAMES DIAGNÓSTICOS CONFORME TEOR DO ANEXO I-A	7.800,00	7.800,00
Total:				31.800,00	

Dotação orçamentária: 01.001.10.302.2009.2.009.3.3.90.39.00.00 - SERVIÇOS DE CIRURGIAS VASCULARES e 01.001.10.302.2009.2.011.3.3.90.39.00.00 - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM Fonte 013.

Dotação orçamentária para o Exercício 2021: 01.001.10.302.2009.2.009.3.3.90.39.00.00 - SERVIÇOS DE CIRURGIAS VASCULARES e 01.001.10.302.2009.2.011.3.3.90.39.00.00 - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM Fonte 013.

PARANAÍBA, 10 de dezembro de 2020.

Nair Maria Vichiatti Dinis
COORDENAÇÃO CIS/AMUNPAR



Consórcio Intermunicipal de Saúde / Amunpar

Rua Mal Cândido Rondon, 660 - CEP 87703-370
Paranaíba - PR - Fone: (41) 3425-5100
www.consorciodosauze.com.br
CNPJ 73.965.913/0001-30

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

OBJETO DO CHAMAMENTO – CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE – EXERCÍCIO DE 2.021.

A Coordenadora do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, no uso de suas atribuições em face do processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 85/2020 para contratação de serviços médicos na especialidade de Nefrologia, conforme Certificado de Registro Cadastral Nº N°85/2020, para os serviços constantes da Tabela de Valores do CIS/Amunpar, nos códigos elencados no Anexo I - A.

01 – RATIFICA a presente INEXIGIBILIDADE, na forma de credenciamento nestes termos:

a) Processo Nº : 140/2020
b) Licitação Nº : 85/2020
c) Modalidade : Inexigibilidade
d) Data Homologação : 10/12/2020
e) Objeto Homologado : CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ÁREA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE NEFROLOGIA CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2020.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Tabela de Preços Públicos – Resolução nº. 18/2020):

CLINICA DO RIM PARANAÍBA SC LTDA - CNPJ: 80.890.742/0001-79

Item	Qtde	Unid.	Especificação	Vir(R\$) Unit. Proposto	Vir(R\$) Total Proposto
1	1	CONSULTA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA E/OU PROCEDIMENTOS/EXAMES CONFORME TEOR DO ANEXO I-A	200.000,00	200.000,00
Total:				200.000,00	

Dotação orçamentária: 01.001.10.302.2009.2.021.3.3.90.39.00.00 - SERVIÇOS DE NEFROLOGIA Fonte 013.

Dotação orçamentária para o Exercício 2021: 01.001.10.302.2009.2.021.3.3.90.39.00.00 - SERVIÇOS DE NEFROLOGIA Fonte 013.

PARANAÍBA, 10 de dezembro de 2020.

Nair Maria Vichiatti Dinis
COORDENAÇÃO CIS/AMUNPAR



Consórcio Intermunicipal de Saúde / Amunpar

Rua Mal Cândido Rondon, 660 - CEP 87703-370
Paranaíba - PR - Fone: (41) 3425-5100
www.consorciodosauze.com.br
CNPJ 73.965.913/0001-30

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

OBJETO DO CHAMAMENTO – CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE – EXERCÍCIO DE 2.021.

A Coordenadora do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, no uso de suas atribuições em face do processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 78/2020 para contratação de serviços médicos na especialidade de Diagnóstico por Imagem, conforme Certificado de Registro Cadastral Nº N°78/2020, para os serviços constantes da Tabela de Valores do CIS/Amunpar, nos códigos elencados no Anexo I - A.

01 – RATIFICA a presente INEXIGIBILIDADE, na forma de credenciamento nestes termos:

a) Processo Nº : 133/2020
b) Licitação Nº : 78/2020
c) Modalidade : Inexigibilidade
d) Data Homologação : 09/12/2020
e) Objeto Homologado : CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ÁREA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2020.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Tabela de Preços Públicos – Resolução nº. 18/2020):

CLINICA RADIOLOGICA DE PARANAÍBA SOCIEDADE SIMPLES - CNPJ: 77.430.015/0001-14

Item	Qtde	Unid.	Especificação	Vir(R\$) Unit. Proposto	Vir(R\$) Total Proposto
1	1	EXAME	EXAMES DIAGNÓSTICOS CONFORME TEOR DO ANEXO I-A	294.180,00	294.180,00
Total:				294.180,00	

Dotação orçamentária: 01.001.10.302.2009.2.011.3.3.90.39.00.00 - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM Fonte 013.

Dotação orçamentária para o Exercício 2021: 01.001.10.302.2009.2.011.3.3.90.39.00.00 - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM Fonte 013.

PARANAÍBA, 09 de dezembro de 2020.

Nair Maria Vichiatti Dinis
COORDENAÇÃO CIS/AMUNPAR



Consórcio Intermunicipal de Saúde / Amunpar

Rua Mal Cândido Rondon, 660 - CEP 87703-370
Paranaíba - PR - Fone: (41) 3425-5100
www.consorciodosauze.com.br
CNPJ 73.965.913/0001-30

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

OBJETO DO CHAMAMENTO – CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE – EXERCÍCIO DE 2.021.

A Coordenadora do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, no uso de suas atribuições em face do processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 82/2020 para contratação de serviços médicos na especialidade de Serviços de Plantão Médico, conforme Certificado de Registro Cadastral Nº N°82/2020, para os serviços constantes da Tabela de Valores do CIS/Amunpar, nos códigos elencados no Anexo I - A.

01 – RATIFICA a presente INEXIGIBILIDADE, na forma de credenciamento nestes termos:

a) Processo Nº : 137/2020
b) Licitação Nº : 82/2020
c) Modalidade : Inexigibilidade
d) Data Homologação : 10/12/2020
e) Objeto Homologado : CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ÁREA MÉDICA CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2020.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Tabela de Preços Públicos – Resolução nº. 18/2020):

ABSOLUT CLINICA MEDICA E GESTÃO EM SAUDE LTDA - CNPJ: 26.740.375/0001-81

Item	Qtde	Unid.	Especificação	Vir(R\$) Unit. Proposto	Vir(R\$) Total Proposto
1	1	SERVIÇO	SERVIÇOS DE PLANTÃO EM UBS (PLANTÕES DIURNOS/ NOTURNO/FINAL DE SEMANA/FÉRIAS) - NOVA LONDRINA	888.000,00	888.000,00
2	1	SERVIÇO	SERVIÇOS DE PLANTÃO EM UBS (PLANTÕES DIURNOS/ NOTURNO/FINAL DE SEMANA/FÉRIAS) - TERRA RICA	667.200,00	667.200,00
3	1	SERVIÇO	SERVIÇOS DE PLANTÃO EM UBS (PLANTÕES DIURNOS/ NOTURNO/FINAL DE SEMANA/FÉRIAS) - PARAÍSO DO NORTE	926.400,00	926.400,00
Total:				2.481.600,00	

Dotação orçamentária: 01.001.10.302.2009.2.030.3.3.90.39.00.00 - SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO Fonte 013.

Dotação orçamentária para o Exercício 2021: 01.001.10.302.2009.2.031.3.3.90.39.00.00 - SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO Fonte 013.

PARANAÍBA, 10 de dezembro de 2020.

Nair Maria Vichiatti Dinis
COORDENAÇÃO CIS/AMUNPAR



Consórcio Intermunicipal de Saúde / Amunpar

Rua Mal Cândido Rondon, 660 - CEP 87703-370
Paranaíba - PR - Fone: (41) 3425-5100
www.consorciodosauze.com.br
CNPJ 73.965.913/0001-30

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

OBJETO DO CHAMAMENTO – CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE – EXERCÍCIO DE 2.021.

A Coordenadora do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, no uso de suas atribuições em face do processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 86/2020 para contratação de serviços médicos na especialidade de Serviços de Laboratório de Análises Clínicas, conforme Certificado de Registro Cadastral Nº N°86/2020, para os serviços constantes da Tabela de Valores do CIS/Amunpar, nos códigos elencados no Anexo I - A.

01 – RATIFICA a presente INEXIGIBILIDADE, na forma de credenciamento nestes termos:

a) Processo Nº : 141/2020
b) Licitação Nº : 86/2020
c) Modalidade : Inexigibilidade
d) Data Homologação : 10/12/2020
e) Objeto Homologado : CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ÁREA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2020.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Tabela de Preços Públicos – Resolução nº. 18/2020):

LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS OSWALDO CRUZ LTDA - CNPJ: 79.710.737/0002-39

Item	Qtde	Unid.	Especificação	Vir(R\$) Unit. Proposto	Vir(R\$) Total Proposto
1	1	EXAME	EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, CONFORME TEOR DO ANEXO I-A.	50.000,00	50.000,00
Total:				50.000,00	

Dotação orçamentária: 01.001.10.302.2009.2.019.3.3.90.39.00.00 - SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS Fonte 013.

Dotação orçamentária para o Exercício 2021: 01.001.10.302.2009.2.019.3.3.90.39.00.00 - SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS Fonte 013.

PARANAÍBA, 10 de dezembro de 2020.

Nair Maria Vichiatti Dinis
COORDENAÇÃO CIS/AMUNPAR



Consórcio Intermunicipal de Saúde / Amunpar

Rua Mal Cândido Rondon, 660 - CEP 87703-370
Paranaíba - PR - Fone: (41) 3425-5100
www.consorciodosauze.com.br
CNPJ 73.965.913/0001-30

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

OBJETO DO CHAMAMENTO – CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE – EXERCÍCIO DE 2.021.

A Coordenadora do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, no uso de suas atribuições em face do processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 79/2020 para contratação de serviços médicos na especialidade de Cardiologia, conforme Certificado de Registro Cadastral Nº N°79/2020, para os serviços constantes da Tabela de Valores do CIS/Amunpar, nos códigos elencados no Anexo I - A.

01 – RATIFICA a presente INEXIGIBILIDADE, na forma de credenciamento nestes termos:

a) Processo Nº : 134/2020
b) Licitação Nº : 79/2020
c) Modalidade : Inexigibilidade
d) Data Homologação : 10/12/2020
e) Objeto Homologado : CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ÁREA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2020.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Tabela de Preços Públicos – Resolução nº. 18/2020):

R.M. SERVIÇOS MEDICOS LTDA - CNPJ: 05.951.300/0001-70

Item	Qtde	Unid.	Especificação	Vir(R\$) Unit. Proposto	Vir(R\$) Total Proposto
1	1	CONSULTA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA E/OU PROCEDIMENTOS/EXAMES CONFORME TEOR DO ANEXO I-A	66.960,00	66.960,00
Total:				66.960,00	

Dotação orçamentária: 01.001.10.302.2009.2.005.3.3.90.39.00.00 - SERVIÇOS DE CARDIOLOGIA Fonte 013.

Dotação orçamentária para o Exercício 2021: 01.001.10.302.2009.2.005.3.3.90.39.00.00 - SERVIÇOS DE CARDIOLOGIA Fonte 013.

PARANAÍBA, 10 de dezembro de 2020.

Nair Maria Vichiatti Dinis
COORDENAÇÃO CIS/AMUNPAR



Consórcio Intermunicipal de Saúde / Amunpar

Rua Mal Cândido Rondon, 660 - CEP 87703-370
Paranaíba - PR - Fone: (41) 3425-5100
www.consorciodosauze.com.br
CNPJ 73.965.913/0001-30

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

OBJETO DO CHAMAMENTO – CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE – EXERCÍCIO DE 2.021.

A Coordenadora do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, no uso de suas atribuições em face do processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 83/2020 para contratação de serviços médicos na especialidade de Ortopedia, conforme Certificado de Registro Cadastral Nº N°83/2020, para os serviços constantes da Tabela de Valores do CIS/Amunpar, nos códigos elencados no Anexo I - A.

01 – RATIFICA a presente INEXIGIBILIDADE, na forma de credenciamento nestes termos:

a) Processo Nº : 138/2020
b) Licitação Nº : 83/2020
c) Modalidade : Inexigibilidade
d) Data Homologação : 10/12/2020
e) Objeto Homologado : CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ÁREA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEdia CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2020.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Tabela de Preços Públicos – Resolução nº. 18/2020):

CLINICA MEDICA CERVEIRA SOCIEDADE SIMPLES LT

publicação legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Praça Giacomo Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 – Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222
CNPJ: 17.461.442/0001-34 CEP 87360-000
PLANALINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ
E-mail: publicacoespref.planalina@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

DAS PARTES	
P. M. PLANALINA DO PARANÁ – PR	CONAGESP SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA-ME CNPJ: 26.876.576/0001-00.
DISPENSA DE LICITAÇÃO: N.º 33/2020	PROCESSO: N.º 97/2020
CONTRATO: N.º 80/2020	VIGÊNCIA: 31/01/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para realização de treinamento e suporte contábil para servidor público municipal na área de contabilidade pública para fechamento de mandato e encerramento do exercício de 2020, treinamento a ser realizado de forma prática conforme disposições da legislação vigente, treinamento a ser realizado no paço municipal tratando-se dos temas: Treinamento e suporte juntamente com a comissão formada pelo Município para a transição de gestão na emissão de relatórios solicitados pelo Ministério Público; Treinamento e suporte para a Contadora do Município nos lançamentos de encerramento de mandato em consonância com o SIM-AM Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Prestação dos serviços de forma presencial 01 (uma) vez na semana pelo período de oito horas presencialmente no paço municipal, disponibilidade de atendimento/treinamento/diáritas dúvidas e questionamentos via telefone, e-mails, acesso remoto, entre outros, durante o período de expediente da Prefeitura Municipal de Planalina do PR pelo período de dois meses, sendo o mês de dezembro e janeiro devendo os serviços serem realizados por profissional formado e registrado na área competente.

VALOR TOTAL R\$: 8.000,00 (oito mil reais). **FUNDAMENTO JURÍDICO:** Art. 24 da Lei Divididos em duas parcelas mensais no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

SETOR: SECRETARIA GERAL. **RECURSO:** Próprio.

Planalina do Paraná – Estado do Paraná, 10 de dezembro de 2020.
Cordialmente,

José Antonio Bonvechio
Prefeito

PREFEITURA DE MIRADOR

EXTRATO CONTRATUAL

Ref: Contrato n.º 059/2020 - ID 1540/2020
Assunto: Aditamento Contratual

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.
CNPJ/MF N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: NOROESTE MEDICAMENTOS – EIRELI
CNPJ/MF Sob n.º 06.974.920/0001-06

OBJETO DO ADITAMENTO - VALOR
Fica alterada a cláusula QUARTA do contrato primitivo em decorrência do aumento de 25% dos itens ganhos, conforme planilha em anexo no processo, totalizando um aumento de **R\$14.550,83** (quatorze mil quinhentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos) no valor original do contrato.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se aos AUTOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 021/2020.

Mirador/PR, 10 de Dezembro de 2020.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 74.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax (44) 3435-1222 - CEP 87750-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: smaltopar@homenet.com.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

CONTRATO Nº 060/2020

1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de Anchieta, 1641, centro, no Município de Alto Paraná – Estado do Paraná, inscrita no CNPJ. n.º 74.279.967/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções o SR. ALTAMIRO PEREIRA SANTANA, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco, 526, nesta cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG Nº 3.882.545-3-SSP/PR, e CPF sob Nº 522.579.409-20 e a Empresa, ABSOLUT CLÍNICA MÉDICA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 26.740.375/0001-81, com sede na Rua Amazonas 139, Fundos, Centro, CEP: 87.160-000, na Cidade de Mandaguçu Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. JAMILTON MARIO DONASAN, brasileiro, casado, empresário portador do C/RG Nº 4.420.943-5 – SESP/PR e inscrito no CPF/MF Nº 797.830.649-00, residente e domiciliado na Rua Amazonas nº 139, Jardim Bela Vista II, CEP: 87.160-000, na cidade de Mandaguçu, Estado do Paraná, tem just e acertado o presente Termo Aditivo de prorrogação do prazo de Execução, nos termos do Contrato 060/2020, Pregão Presencial nº 048/2020, Processo Administrativo 092/2020, bem como pela legislação vigente em especial a Lei Federal n.º 8.666/93, Art. 57, §5º I e II.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica acertada entre as partes a prorrogação do presente Contrato, somente o Lote 02, o prazo de Execução por 90 (noventa) dias até o dia 26/02/2021, conforme Cláusula vigésima terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS
Permanecem inalteradas as demais disposições do Contrato nº 060/2020.

E por estarem cientes e acordos, os contratantes assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Alto Paraná, 26 de novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ **ABSOLUT CLÍNICA MÉDICA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA**
Contratante Contratada

Test: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná, 155-Paço Municipal José Augusto Mossambani
Fone/Fax (44) 3672-1122 – Cep 87.800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

DECRETO N.º 5433/2020

SÚMULA: NOMEIA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA.

O Prefeito do Município de Rondon, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica nomeada a Comissão de Transição Administrativa, conforme Recomendação Administrativa 117/2020 expedida pelo Ministério Público do Estado do Paraná – GEPATRIA – Regional de Umuarama, composta pelos membros abaixo relacionados:

- Jean Carlo Fava – Presidente;
- Enoque Alves da Rocha – Membro;
- Celso de Araújo Puerta – Membro;
- Rafaela Fava Martins – Membro;
- Thiago de Brito Dorne – Membro.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

ALTLON ALFREDO VALLOTO
Prefeito Municipal

Consórcio Intermunicipal de Saúde/Amunpar
Rua Med. Cândido Rondon, nº 01
CEP 87760-378 Paranavai - PR
CNPJ 33.964.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesauda.com.br

PORTARIA Nº 93/2020

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde/Amunpar, Laércio de Freitas no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA as pessoas abaixo a fim de atuarem no processo de eleição – Gestão 2021-2022, no dia 16 de dezembro de 2.020, conforme Seção V art. 50 e art. 52 do Estatuto Social do CIS/AMUNPAR:

Nome	Categoria	RG
Nair Maria Vichietti Dinis	Presidente	3.320.948-7- SSP/Pr.
Fábio Torrezan de Souza	Membro	6.487.967-7- SSP/Pr.
Leila Moreira Ferraz Zioli	Membro	1.405.334-4- SSP/Pr.

Diante do registro de uma única chapa e com fulcro no art. 57 do Estatuto, os votos serão por aclamação.

Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paranavai, 10 de dezembro de 2020.

LAÉRCIO DE FREITAS
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax (44) 3445-8150 – CNPJ 76.238.415/0001-30
E-mail: administracao@saosjoaodocaiui.pr.gov.br
CEP 87.740-000 – São João do Caiú – Paraná

DECRETO Nº 4.940/2020

Restringe o funcionamento de bares, restaurantes, templos religiosos e diversos serviços do Município de São João do Caiú tendo em vista o novo aumento do número de casos do Coronavírus (COVID-19), bem como, impõe toque de recolher e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 3º, da Lei Orgânica do Município, bem como a Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal:

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, da que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPI);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO, entre outros, o caput e o § 7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e o Decreto Federal nº 10.288, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Internacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 15, incisos XX e XXI, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;

CONSIDERANDO que as medidas de enfrentamento até então adotadas no Município de São João do Caiú têm auxiliado, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e o seu combate, bem como a oferta do tratamento de saúde adequado aos infectados;

CONSIDERANDO que, por outro lado, o restabelecimento do setor produtivo faz-se necessário no Município de São João do Caiú, a fim de evitar o colapso econômico e consequentemente social e da própria Saúde Pública, aqui tomada de forma ampla;

CONSIDERANDO que o restabelecimento de todas as atividades produtivas, industriais, comerciais e de serviços, de forma não gradativa em nosso Município, gera o grande risco de que a contaminação pelo vírus ocorra de maneira desordenada e abrupta, ocasionando a impossibilidade de que a rede municipal de Saúde atenda adequadamente todos os pacientes que dela necessitam;

CONSIDERANDO que as pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensão e, com a imunidade ou a saúde debilitada devem ser mais protegidas do contágio pelo COVID-19, tanto para o bem delas mesmas quanto da coletividade, tendo em vista que são as que mais necessitam de atendimento hospitalar com respirador, caso infectadas;

CONSIDERANDO o parecer do Centro de Operações de Enfrentamento do Novo Coronavírus (COE), constituído pelo Decreto Municipal nº 4.842/2020, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos do Novo Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1.º Fica mantida a decretação da situação de emergência na Saúde Pública do Município de São João do Caiú desde o dia 19 de março de 2020, em razão do surto do Novo Coronavírus (COVID-19) anteriormente reconhecida por meio do Decreto Municipal nº 4.842/2020 de 19 de março de 2020, devendo ser observados os procedimentos nos especificados no presente decreto, por serem medidas de controle, prevenção, diminuição e combate da contaminação humana pelo referido vírus, sem prejuízo dos já preconizados pelos órgãos estaduais e federais de Saúde, bem como pela Organização Mundial de Saúde.

§ 1º Este decreto visa restringir o funcionamento de alguns serviços no Município de São João do Caiú, impondo a esses setores, bem como a todos os municípios, novas restrições para o enfrentamento da epidemia referida no caput.

§ 2º As normas aqui estabelecidas são complementares a todas as demais expedidas e ainda em vigor para o combate e prevenção ao COVID-19.

Art. 2.º Todo indivíduo dentro do território do Município de São João do Caiú deverá se sujeitar ao Toque de Recolher, pelo que deverá respeitar a proibição de livre circulação, devendo permanecer obrigatoriamente em seu domicílio a partir das 23 (vinte e três) horas até as 5 (cinco) horas do dia seguinte, durante todos os dias.

Parágrafo único. A restrição do caput deste artigo não se aplica:

I - Ao trabalhador do comércio e prestação de serviços ligados à saúde emergencial, como hospitais, farmácias e respectivos entregadores;

II - Ao que necessite sair de seu domicílio em busca de atendimento emergencial de saúde ou aquisição de item de saúde emergencial;

III - ao servidor público e prestador de serviço público essencial e emergencial ou que não possa ser desenvolvido em outro horário, bem como em qualquer outro caso de necessidade pública;

IV - Ao funcionário privado que necessite se locomover do ou para o seu trabalho, desde que este não possa ser desenvolvido em outro período, ou seja, essencial, assim considerado o que envolva o fornecimento de alimentos, itens de higiene ou saúde.

Art. 3.º Art. 3º. Os horários de fechamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, ficam temporariamente de segunda-feira a sábado limitados às 19 (dezenove) horas e aos domingos o horário de funcionamento será das 08h00 às 12h00.

§ 1º A restrição do caput deste artigo não se aplica aos postos de combustíveis.

Art. 4.º Fica recomendado que os veículos de transportes coletivos de trabalhadores deverão:

I - Circular com os vidros abertos, sempre que possível;

II - Circular, quando impossível manter os vidros abertos, com o ar condicionado devidamente limpo e não utilizado no modo de recirculação de ar;

III - Ser higienizados com álcool 70% ou similar sempre que chegarem ao terminal, especialmente quanto aos puxadores, corrimãos e outros locais em que os usuários comumente apóiam suas mãos.

Art. 5.º As pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensão e, com a imunidade ou a saúde debilitada fica determinado que somente poderão sair de seu domicílio, se necessário

§ 1º As pessoas referidas no caput deste artigo deverão fazer uso de medidas alternativas que lhes permitam cumprir suas obrigações e exercer seus direitos civis e que evitem o seu contato físico com outras pessoas o risco de contágio pelo COVID-19.

§ 2º Em sendo impossível o isolamento social preconizado pelo caput deste artigo, a pessoa do grupo de risco deverá observar, ao máximo, as medidas que lhe permitam proteção ao contágio.

§ 3º Fica recomendado evitar a venda de passagem de transporte coletivo municipal a pessoas a partir de 60 (sessenta) anos de idade.

§ 4º Permanece suspensa a gratuidade do transporte coletivo municipal aos idosos.

Art. 6.º Permitido as feiras nos espaços públicos, tais como a do Produtor, feiras livres, estando autorizada a comercialização dos produtos por sistema de entrega em domicílio desde que tomadas as medidas adequadas para a prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19;

Art. 7.º Os restaurantes, lanchonetes, bares, carrinhos de lanche, sorveterias, conveniências e qualquer outro estabelecimento que forneça gênero alimentício pronto para a ingestão ou bebida, poderá comercializar os seus produtos e o consumo deles em seu estabelecimento, assim como serviço de delivery diariamente no período compreendido entre as 09h00 às 22h00.

§ 1º Todos os estabelecimentos comerciais que utilizarem o passeio público, só poderão fazer uso de até 10 (dez) mesas, com distanciamento de 02 (dois) metros entre as mesas, com o limite máximo de 05 (seis) pessoas por mesa, vedada a aglomeração de clientes em pé nos alçados locais.

§ 2º Os estabelecimentos mencionados no caput, ainda deverão observar, no desempenho de suas atividades, as restrições impostas ao comércio em geral.

Art. 8.º Não será permitida a aglomeração de pessoas em razão do desenvolvimento das atividades do setor privado no Município de São João do Caiú, cabendo ao seu proprietário ou responsável adotar medidas para a dispersão das pessoas no interior ou nas imediações do respectivo estabelecimento.

Art. 9.º Permanecem proibidos:

I - Os eventos sociais, salão de festas, culturais ou de outro cunho, que possam causar aglomerações de pessoas;

II - casas noturnas, boates;

III - outros estabelecimentos voltados ao lazer, à cultura, futebol, parques, qualquer tipo de recreação que causem aglomeração de pessoas.

Art. 10 Fica autorizado o funcionamento das indústrias no Município de São João do Caiú desde que adotem os procedimentos especificados a seguir, sem prejuízo dos já preconizados pelos órgãos estaduais e federais de Saúde, bem como pela Organização Mundial de Saúde:

I - Controle do fluxo de pessoas no interior da indústria, de modo que sejam mantidas no máximo 1 pessoa por cada 20 (vinte) metros quadrados, cada um no mínimo 1,5 (um virgula cinco) metros de distância da outra.

II - Não utilização de mão-de-obra de pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensão e, com a imunidade ou a saúde debilitada.

III - disponibilização de locais e produtos, como álcool gel, água e sabão, que permitam que os trabalhadores façam a higienização frequente e adequada à prevenção ao contágio e combate ao vírus;

IV - Consientização de seus colaboradores e funcionários sobre as condutas de prevenção ao contágio e combate ao vírus no ambiente de trabalho, público e doméstico, bem como da necessidade de que se afastem das pessoas do grupo de risco de maior risco de morte (inciso II);

V - regulação do uso dos espaços comuns, para refeições, descanso ou outros em que os trabalhadores possam se aglomerar, de modo a manter neles sempre a quantidade de pessoas e o espaçamento previsto no inciso I deste artigo;

VI - Exigência aos funcionários, de que adotem as medidas de higiene e outras de prevenção à contaminação e transmissão do COVID-19;

VII - Manutenção dos ambientes ventilados e, em caso em que isso não seja possível, manutenção dos aparelhos de ar condicionado limpos e não utilização de seu modo de recirculação de ar;

VIII - Manutenção da higienização dos locais de uso comum, especialmente os banheiros, equipando-os com sabão e lixeiras cujo uso dispense o toque com as mãos;

IX - Exigência de que os funcionários evitem o contato corporal entre eles, como o aperto de mão, beijo, abraço;

X - Organização E diluição do fluxo de pessoas na entrada e saída de indústrias, de maneira a evitar o contato físico e a proximidade entre os que por ali passarem;

XI - Preferência pela compra via internet, telefone, delivery ou por qualquer outro meio não presencial, da matéria-prima para a respectiva fabricação;

XXI - Proibição do compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados, bem como qualquer outro utensílio de uso pessoal dos funcionários;

XXII - Orientação dos funcionários quanto às medidas a serem adotadas durante o uso do transporte público, para a prevenção do contágio e transmissão do vírus;

XIV - Adoção das medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato dos trabalhadores entre eles e com eventual público externo;

XV - Determinação para a utilização individual dos elevadores se houver;

XVI - Priorização de medidas para distribuir e atuação da força de trabalho ao longo do dia na indústria, evitando a concentração de pessoas num único período;

XVII - Desinfecção das superfícies das mesas após cada refeição;

XVIII - Determinação imediata ao funcionário com sintomas da doença, como tosse e febre, que procure uma Unidade Básica de Saúde, orientando-o a se isolar das demais pessoas, principalmente das que pertençam ao grupo de risco de morte, citando no inciso II deste artigo;

XIX - Disponibilização de máscaras aos funcionários e exigência de que as utilizem;

XX - Vantureira úmida nos pisos com mops ou panos de limpeza utilizando água sanitária ou hipoclorito de sódio. O manual dos utensílios deve ser feito com luva de borracha.

Art. 11 Fica autorizado o funcionamento dos comércios em geral no Município de São João do Caiú desde que adotem os procedimentos especificados a seguir, sem prejuízo dos já preconizados pelos órgãos estaduais e federais de Saúde, bem como pela Organização Mundial de Saúde:

I - Incentivar e facilitar aos usuários a venda por meio eletrônico, por telefone e o atendimento delivery e drive thru;

II - incentivar e facilitar o conhecimento dos produtos disponíveis ao consumidor antes que ele adentre no estabelecimento, de modo a diminuir a permanência do cliente em seu interior ou na fila do espera;

III - controlar, por força própria, o acesso das pessoas ao interior do seu estabelecimento, respeitando o máximo de uma (1) pessoa por vez dentro do estabelecimento até 20 (vinte) metros quadrados de seu espaço disponível para compras;

IV - organizar eventual fila que se forme no exterior do estabelecimento durante o período em que se aguarda para não aderir, orientando os usuários a manterem distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre si, mediante sinalização visual no chão inclusiva;

V - disponibilizar aos usuários, na entrada do estabelecimento e nos caixas, álcool 70%, álcool gel ou similar, orientando-os a fazerem a higienização das mãos antes de adentrarem ao estabelecimento, bem como antes e após o empacotamento e o pagamento dos produtos;

VI - disponibilizar tapete sanitário em todos estabelecimentos públicos e privados;

VII - disponibilizar aos funcionários do estabelecimento, álcool 70%, álcool gel ou similar, exigindo-lhes a utilização do produto para a higienização das mãos com frequência e obrigatoriamente antes de cada atendimento, entre outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19;

VIII - suspender o serviço de empacotamento, quando possível, orientando o usuário a desenvolvê-lo por si só, sem a ajuda do servidor no caixa, com a disponibilização das sacolas e pacotes diretamente ao usuário;

IX - não executar ou divulgar promoções que gerem o aumento exagerado da busca do estabelecimento pelos usuários num mesmo período de tempo;

X - exigir, na medida do possível, que apenas uma pessoa da família do usuário adentre ao estabelecimento para as compras, bem como que crianças não tenham acesso ao seu interior;

XI - propiciar o espaçamento mínimo de 1,5 (um e meio) metros entre seus servidores, se possível, inclusive por meio de rodízio a fim de diminuir o número delas num mesmo horário ou, se não possível, propiciar-lhes o uso de máscaras e outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão;

XXII - exigir que os funcionários dos caixas higienizem, com frequência, os equipamentos e objetos por eles usados durante os seus trabalhos, em especial as bancadas de empacotamento dos produtos e as máquinas para pagamento com cartão;

XXIII - evitar que o funcionário que esteja no caixa exerça outras atividades dentro do estabelecimento, especialmente as que envolvam a manipulação dos produtos;

XIV - não utilizar de mão-de-obra de pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensão e, com a imunidade ou a saúde debilitada;

XV - disponibilizar locais e produtos, como álcool gel, água e sabão, que permitam que os trabalhadores façam a higienização frequente e adequada à prevenção ao contágio e combate ao vírus;

XVI - conscientizar seus colaboradores e funcionários sobre as condutas de prevenção ao contágio e combate ao vírus no ambiente de trabalho, público e doméstico, bem como da necessidade de que se afastem das pessoas do grupo de risco de morte;

XVII - regular o uso dos espaços comuns, para refeições, descanso ou outros em que os trabalhadores não possam se aglomerar, de modo a manter neles, se possível, a quantidade máxima de pessoas e o espaçamento previstos nos incisos III e V deste artigo e, em não sendo possível, orientar que utilizem máscaras de proteção e outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19;

XVIII - exigir aos funcionários que utilizem máscaras e luvas e adotem todas as medidas de higiene e outras de prevenção à contaminação e transmissão do COVID-19;

XXIX - manter os ambientes ventilados e, em caso em que isso não seja possível, manter os aparelhos de ar condicionado limpos e não utilizar seu modo de recirculação de ar;

XX - manter higienizados os locais de uso comum, especialmente os banheiros, equipando-os com sabão e lixeiras cujo uso dispense o toque com as mãos;

XXI - evitar o contato que os funcionários evitem o contato corporal entre eles e para com os clientes, como o aperto de mão, o beijo, o abraço;

XXII - organizar e diluir o fluxo de pessoas na entrada e saída do comércio, de maneira a evitar o contato físico e a proximidade entre os que por ali passarem;

XXIII - preferir a compra via internet, telefone, delivery ou por qualquer outro meio não presencial, dos itens a serem vendidos aos consumidores;

XIV - proibir o compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados, bem como qualquer outro utensílio de uso pessoal;

XXV - priorizar medidas para distribuir e atuação da força de trabalho ao longo do dia no estabelecimento, evitando a concentração de pessoas num único período;

XXVI - desinfetar as superfícies das mesas após cada refeição;

XXVII - orientar os funcionários quanto às medidas a serem adotadas durante o uso do transporte público, para a prevenção do contágio e transmissão do vírus;

XXVIII - adotar medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato dos trabalhadores entre eles e com eventual público externo;

XXIX - determinar a utilização individual dos elevadores, quando houver;

XXX - determinar imediatamente ao funcionário com sintomas da doença, como tosse e febre, que procure uma Unidade Básica de Saúde, orientando-o a se isolar das demais pessoas, principalmente das que pertençam ao grupo de risco de morte, citando no inciso XVI deste artigo;

XXXI - higienizar os carrinhos de transporte de mercadorias com frequência, especialmente os seus puxadores e outros locais comumente manuseados pelos consumidores;

XXXII - adotar qualquer outra medida que se mostre necessária e possível no caso para a prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19;

XXXIII - Vantureira úmida nos pisos com mops ou panos de limpeza utilizando água sanitária ou hipoclorito de sódio. O manual dos utensílios deve ser feito com luva de borracha.

Art. 12 Os mercados, supermercados, mercearias deverão observar também os seguintes procedimentos:

I - permitir que cada consumidor permaneça por no máximo 1 (uma) hora dentro do estabelecimento, em cada acesso que lhe for devido;

II - disponibilizar aos funcionários do estabelecimento, álcool 70%, álcool gel ou similar, exigindo-lhes a utilização do produto para a higienização das mãos com frequência;

III - suspender o serviço de empacotamento, orientando o usuário a desenvolvê-lo por si só, sem a ajuda do servidor no caixa, com a disponibilização das sacolas e pacotes diretamente ao usuário;

IV - limitar o número de produtos por cliente, especialmente os que se destinam à higiene, alimentação e saúde, a fim de evitar a formação de estoques domiciliares em domicílio da coletividade;

V - Vantureira úmida nos pisos com mops ou panos de limpeza utilizando água sanitária ou hipoclorito de sódio. O manual dos utensílios deve ser feito com luva de borracha.

Art. 13 Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos e as atividades ligadas à prestação de serviços em geral no Município de São João do Caiú desde que adotem os procedimentos especificados a seguir, sem prejuízo dos já preconizados pelos órgãos estaduais e federais de Saúde, bem como pela Organização Mundial de Saúde:

I - Incentivar e facilitar aos usuários a venda do serviço por meio eletrônico, por telefone e o atendimento em domicílio;

II - incentivar e facilitar o conhecimento dos serviços disponíveis ao consumidor antes que ele adentre no estabelecimento, de modo a diminuir a permanência do cliente em seu interior;

III - controlar, por força própria, o acesso das pessoas ao interior do seu estabelecimento, respeitando o máximo de uma (1) pessoa por vez dentro do estabelecimento até 20 (vinte) metros quadrados de seu espaço disponível para compras;

IV - organizar eventual fila que se forme no exterior do estabelecimento durante o período em que se aguarda para não aderir, orientando os usuários a manterem distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre si, mediante sinalização visual no chão inclusiva;

V - disponibilizar aos usuários, na entrada do estabelecimento e nos caixas, álcool 70%, álcool gel ou similar, orientando-os a fazerem a higienização das mãos antes de adentrarem ao estabelecimento, bem como antes e após o empacotamento e o pagamento dos produtos;

VI - disponibilizar aos funcionários do estabelecimento, luvas e máscaras, álcool 70%, álcool gel ou similar, exigindo-lhes a utilização do produto para a higienização das mãos com frequência e obrigatoriamente antes de cada atendimento, entre outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19;

publicação legal

VII - suspender o serviço de empacotamento, quando possível, orientando o usuário a desenvolvê-lo por si só, sem a ajuda do servidor da caixa, com a disponibilização das sacolas e pacotes diretamente ao usuário;

VIII - Revogado;

IX - Revogado;

X - Propiciar o espaçamento mínimo de 1,5 (um e meio) metros entre seus servidores, se possível, inclusive por meio de rodízio a fim de diminuir o número deles num mesmo horário ou, se não possível, propiciar-lhes e exigir-lhes o uso de máscaras e outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão;

XI - exigir que os funcionários das caixas higienizem, com frequência, os equipamentos e objetos por eles usados durante os seus trabalhos, em especial as bancadas de empacotamento dos produtos e as máquinas para pagamento com cartão;

XII - evitar que o funcionário que esteja no caixa exerça outras atividades dentro do estabelecimento, especificamente as que envolvem a manipulação de produtos;

XIII - não utilizar de mão-de-obra de pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensa e, com a imunidade ou a saúde debilitada;

XIV - disponibilizar locais e produtos, como álcool gel, água e sabão, que permitam que os trabalhadores façam a higienização frequente e adequada à prevenção ao contágio e combate ao vírus;

XV - conscientizar seus colaboradores e funcionários sobre as condutas de prevenção ao contágio e combate ao vírus no ambiente de trabalho, público e doméstico, bem como da necessidade de que se afastem das pessoas do grupo de risco de morte (inciso XIII);

XVI - regular o uso dos espaços comuns, para refeições, descanso ou outros em que os trabalhadores possam se aglomerar, de modo a manter neles, se possível, o a quantidade máxima de pessoas e o espaçamento previstos nos incisos III e IV deste artigo e orientar que utilizem máscaras de proteção e outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19;

XVII - exigir aos funcionários que adotem as medidas de higiene e outras de prevenção à contaminação e transmissão do COVID-19;

XVIII - manter os ambientes ventilados e, em caso em que isso não seja possível, manter os aparelhos de ar condicionado limpos e não utilizar seu modo de recirculação de ar;

XIX - manter higienizados os locais de uso comum, especialmente os banheiros, equipando-os com sabão e lixeiras cujo uso dispense o toque com as mãos;

XX - evitar e exigir que os funcionários evitem o contato corporal entre eles e para com os clientes, como o aperto de mão, o beijo, o abraço;

XXI - organizar e diluir o fluxo de pessoas na entrada e saída do comércio, de maneira a evitar o contato físico e a proximidade entre os que por ali passaram;

XXII - preferir o atendimento individual e por agendamento via internet, telefone ou por qualquer outro meio não presencial, dos serviços;

XXIII - proibir o compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados, bem como qualquer outro utensílio de uso pessoal;

XXIV - priorizar medidas para distribuir a atuação da força de trabalho ao longo do dia no estabelecimento, evitando a concentração de pessoas num único período;

XXV - desinfetar as superfícies das mesas após cada refeição;

XXVI - orientar os funcionários quanto às medidas a serem adotadas durante o uso do transporte público, para a prevenção do contágio e transmissão do vírus;

XXVII - adotar medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato dos trabalhadores entre eles e com eventual público externo;

XXVIII - determinar a utilização individual dos elevadores, quando houver;

XXIX - determinar imediatamente ao funcionário com sintomas da doença, como tosse e febre, que procure uma Unidade Básica de Saúde, orientando-o a se isolar das demais pessoas, principalmente das que pertencem ao grupo de risco de morte citado no inciso XIII deste artigo;

XXX - higienizar os carrinhos de transporte de mercadorias com frequência, especialmente os seus puxadores e outros locais comumente manuseados pelos usuários do serviço;

XXXI - adotar qualquer outra medida que se mostre necessária e possível no caso para a prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19;

XXXII - adotar medidas que evitem a aglomeração de pessoas nas salas de espera;

XXXIII - priorizar o teletrabalho, quando possível;

XXXIV - Vairredura úmida nos pisos com mops ou panos de limpeza utilizando água sanitária ou hipoclorito de sódio. O manuseio dos utensílios deve ser feitos com luva de borracha.

Art. 14. Permanecem autorizadas as atividades, privadas e públicas, do setor da construção civil no Município de São João do Caiuá desde que procedam conforme especificado a seguir, sem prejuízo das já preconizadas pelos órgãos estaduais e federais de Saúde, bem como pela Organização Mundial de Saúde:

I - controlar o fluxo de pessoas no local da construção, de modo que sejam mantidas no máximo 1 pessoa por cada 20 (vinte) metros quadrados, cada uma a no mínimo 1,5 (um e meio) metros de distância da outra;

II - não utilizar de mão-de-obra de pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensa e, com a imunidade ou a saúde debilitada;

III - disponibilizar locais e produtos, como álcool gel, água e sabão, que permitam que os trabalhadores façam a higienização frequente e adequada à prevenção ao contágio e combate ao vírus;

IV - conscientizar seus colaboradores e funcionários sobre as condutas de prevenção ao contágio e combate ao vírus no ambiente de trabalho, público e doméstico, bem como da necessidade de que se afastem das pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensa e, com a imunidade ou a saúde debilitada (inciso II);

V - regular o uso dos espaços comuns, para refeições, descanso ou outros em que os trabalhadores possam se aglomerar, de modo a manter neles somente a quantidade de pessoas e o espaçamento previsto no inciso I deste artigo;

VI - exigir aos funcionários, que adotem as medidas de higiene e outras de prevenção à contaminação e transmissão do COVID-19;

VII - manter os ambientes ventilados e, em caso em que isso não seja possível, manter os aparelhos de ar condicionado limpos e não utilizar seu modo de recirculação de ar;

VIII - manter higienizados os locais de uso comum, especialmente os banheiros, equipando-os com sabão e lixeiras cujo uso dispense o toque com as mãos;

IX - evitar e exigir que os funcionários evitem o contato corporal entre eles, como o aperto de mão;

X - organizar e diluir o fluxo de pessoas na entrada e saída da obra, de maneira a evitar o contato físico e a proximidade entre os que por ali passaram;

XI - preferir a compra via internet, telefone, delivery ou por qualquer outro meio não presencial, da matéria-prima para a construção;

XII - proibir o compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados, bem como qualquer outro utensílio de uso pessoal;

XIII - orientar os funcionários quanto às medidas a serem adotadas durante o uso do transporte público, para a prevenção do contágio e transmissão do vírus;

XIV - adotar medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato dos trabalhadores entre eles e com eventual público externo;

XV - determinar a utilização individual dos elevadores;

XVI - priorizar medidas para distribuir a atuação da força de trabalho ao longo do dia na construção, evitando a concentração de pessoas num único período;

XVII - desinfetar as superfícies das mesas após cada refeição;

XVIII - determinar imediatamente ao funcionário com sintomas da doença, como tosse e febre, que procure uma Unidade Básica de Saúde, orientando-o a se isolar das demais pessoas, principalmente das que pertencem ao grupo de risco de morte citado no inciso XIII deste artigo;

Art. 15. Permanecem autorizadas as celebrações de cultos religiosos e missas no Município de São João do Caiuá, com a capacidade máxima de trinta por cento (30%) do público para as igrejas e templos religiosos, com distanciamento social de 1,5 (um virgula cinco) metros, sendo os demais encontros e reuniões religiosos limitados a 10 (dez) pessoas, desde que procedam conforme especificado a seguir, sem prejuízo das já preconizadas pelos órgãos estaduais e federais de Saúde, bem como pela Organização Mundial de Saúde:

I - controlar o fluxo de pessoas no local dos templos religiosos, de modo que sejam mantidas as regras de distanciamento social de no mínimo 1,5 (um e meio) metros de distância da outra;

II - disponibilizar locais e produtos, como álcool gel, água e sabão, que permitam que os responsáveis façam a higienização frequente e adequada à prevenção ao contágio e combate ao vírus;

I - controlar o fluxo de pessoas no local, de modo que sejam mantidas as regras de distanciamento social de no mínimo 1,5 (um e meio) metros de distância da outra;

II - disponibilizar produtos, como álcool gel, água e sabão, que permitam que os responsáveis façam a higienização frequente e adequada à prevenção ao contágio e combate ao vírus;

III - manter os ambientes ventilados e, em caso em que isso não seja possível, manter os aparelhos de ar condicionado limpos e não utilizar seu modo de recirculação de ar;

IV - manter higienizados os locais de uso comum, especialmente os banheiros, equipando-os com sabão e lixeiras cujo uso dispense o toque com as mãos;

V - evitar e exigir que as pessoas evitem o contato corporal entre eles, como o aperto de mão;

VI - desinfetar as superfícies dos aparelhos após o uso;

Art. 17. Como medidas individuais, recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Parágrafo único: Pacientes que fazem uso de medicamentos de uso contínuo (com receita médica ou carteirinha) deverão entrar em contato pelo telefone (44) 3445-1732 e 3445-1268 e solicitar a medicação que será entregue na residência. Sendo que as receitas médicas de medicamentos controlados terão validade de 03 (três) meses.

Art. 18. No desenvolvimento das atividades permitidas por este decreto, ficam recomendadas, as seguintes condutas:

I - trabalho remoto para todas as funções em que isso for possível;

II - a implantação de horas de trabalho escalonadas para reduzir a aglomeração no transporte público durante o horário de pico de deslocamento;

III - evitar viagens de trabalho aéreas ou rodoviárias intermunicipais e interestaduais em coletivos;

IV - restringir ou proibir atendimento de idosos e pessoas com morbidades em locais e atividades cuja natureza aumente o risco de infecções;

V - seguir estritamente as orientações da Divisão de Vigilância em Saúde para cada atividade de risco;

VI - evitar a utilização de mão-de-obra dos que não convivem imprescindivelmente pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensa e, com a imunidade ou a saúde debilitada.

Art. 19. Fica recomendado aos munícipes:

I - não realizar viagens intermunicipais, nacionais e internacionais e realizá-las apenas quando estritamente necessárias, por qualquer meio de transporte;

II - aumentar os cuidados com a higiene pessoal e com a limpeza de superfícies frequentemente tocadas, tais como telefones, botões de elevador, computadores, mesas, mesas de almoço, cozinhas, banheiros;

III - evitar a circulação em locais públicos, o uso do transporte público, aglomerações e a ida ao serviço de saúde quando adível e o contato social com pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensa e, com a imunidade ou a saúde debilitada.

Art. 20. É obrigatório a utilização de tapetes sanitários em todos os estabelecimentos públicos e privados do Município.

Art. 21. Todas as pessoas que apresentem sintomas da doença, como tosse e febre, devem obrigatoriamente procurar uma Unidade Básica de Saúde, orientando-o a se isolar das demais pessoas, principalmente das que pertencem ao grupo de risco de morte citado no inciso XIII deste artigo;

Art. 22. Fica proibida a aglomeração acima de 10 (dez) pessoas em ambientes particulares;

Art. 23. O acesso os veículos e sepulcros ficam restritos apenas aos familiares, e desde que observados todas as regras de distanciamento social;

Art. 24. Ficam suspensas as atividades extracurriculares presenciais da Rede Municipal de Ensino;

Art. 25 - A Vigilância Sanitária do Município realizará fiscalização a fim de coibir aglomerações no que diz respeito as medidas contidas neste decreto;

§1º O descumprimento das medidas sanitárias determinadas pela Vigilância Sanitária aos estabelecimentos, implicará no fechamento do estabelecimento e/ou suspensão das suas atividades pela Vigilância Sanitária, podendo essa se valer do auxílio da força policial;

§2º O Município poderá se utilizar do seu Poder de Polícia, inclusive solicitar o auxílio das forças policiais, caso haja o descumprimento do disposto neste Decreto, sem prejuízo da imposição, garantido o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, de multa e cassação do alvará de funcionamento, podendo ainda, encaminhar ao Ministério Público o auto de infração;

§3º O descumprimento às determinações deste Decreto, bem como às normas estabelecidas para o combate ao novo coronavírus poderá configurar crime de desobediência disposto no Artigo 330 do Código Penal ou ainda crime contra a saúde pública previsto no Artigo 268 do Código Penal, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste decreto;

Art. 26. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará pelo período de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado, revogando as disposições em contrário;

São João do Caiuá, 10 de dezembro de 2020.

JOSE CARLOS DA SILVA MAIA
Prefeito Municipal

RONDON GOVERNO MUNICIPAL Avenida Paraná, 155 - Centro - Paço Municipal, CEP 87.800-000

TERMO DE RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB Nº 169/2020, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE RONDON, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 75.380.071/0001-66, COM SEDE NA AV. PARANÁ 155 - CENTRO - RONDON - PR e do outro EDINEI GOMES DA SILVA, estabelecida na AVENIDA MATO GROSSO, 549 - CEP: 87.800-000 - BAIRRO: CENTRO Rondon/PR CNPJ Nº: 33.254.389/0001-50, pelo seu representante infra-assinado, o senhor EDINEI GOMES DA SILVA, residente e domiciliado na CHACARA NOSSA SENHORA APARECIDA, 34 - CEP: 87.800000 - BAIRRO: ZONA RURAL, da forma adiante descrita:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes resolverão rescindir a Ata de Registro de Preços sob n. 169/2020, firmada em 06 de novembro de 2020 e com validade para até 05 de novembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: O motivo da rescisão é que houve um aumento demasiado e desproporcional nos preços dos itens do objeto licitado, além da demonstração da escassez do produto no mercado, tornando-se impraticável a execução do contrato pela empresa Contratada. Sendo assim, restou demonstrada a ocorrência de fato imprevisível que inviabilizou a manutenção dos termos contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes resolverão que não haverá ônus para ambos os contratantes, eis que estão rescindindo o contrato de forma amigável.

CLÁUSULA QUARTA: AS PARTES ELEGEM O FORO DE CIDADE GAÚCHA PARA DIRIMIR QUESTÕES ORINDUAS DESSE TERMO DE RESCISÃO.

ASSINAM ESTE TERMO EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS.

RONDON, 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

MUNICÍPIO DE RONDON

EDINEI GOMES DA SILVA

TESTEMUNHAS:

DE ACORDO E REVISTO POR:

THIAGO DE BRITO DORNE OAB - PR 51.447

Prefeitura Municipal de Guairaçá Guairaçá - Paraná

PORTARIA Nº 205/2020.

SÚMULA: CONCEDE A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CONVERSÃO DE 3 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO EM DINHEIRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELSON DA SILVA GREB, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIRAÇÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

Artigo 1º - Fica concedido a pedido, conversão de 3 (três) meses de licença prêmio em dinheiro, ao servidor público municipal Senhor, RODRIGO NASCIMENTO COSTA, matrícula funcional nº 985, portador do CPF nº 020.335.659-47, ocupante do cargo efetivo de CONTADOR PLENO nesta Municipalidade, a licença prêmio em questão se refere ao período aquisitivo de 19 de Dezembro de 2011 a 18 de Dezembro de 2016.

Artigo 2º - A presente concessão de conversão de licença prêmio em dinheiro aqui referida, está sendo concedido em conformidade ao contido no Artigo 105 da Lei Municipal nº 003/93.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIRAÇÁ, ESTADO DO PARANÁ, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

ELSON DA SILVA GREB
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ. Praça Souza Naves, nº 2, Cx. P. nº 5 - CEP 87.750.000 - ALTO PARANÁ - PR

EDITAL Nº 18/2020

CONVOCAÇÃO - Sessão Deliberativa Extraordinária

O Presidente do Poder Legislativo Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, com fundamentos nos §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município e no art. 18, parágrafo único, inciso XIII do Regimento Interno da Câmara, CONVOCA a edilidade para Sessão Deliberativa Extraordinária, no dia 14 de dezembro de 2020 às 17h.

ORDEM DO DIA: Iniciativa do Poder Executivo:

- Projeto de Lei nº 85/2020 - Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA) que estima a Receita e fixa a Despesa do orçamento geral do Município de Alto Paraná para o exercício financeiro de 2021.

- Projeto de Lei nº 102/2020 - Dispõe sobre adequação da Lei nº 3.182/2020 que institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Município de Alto Paraná, para o exercício 2021.

- Projeto de Lei nº 103/2020 - Dispõe sobre adequação do Plano Plurianual - PPA para o exercício de 2021.

- Projeto de Lei Complementar nº 07/2020 - Dispõe sobre regulamentação da instalação das normas e dos procedimentos a serem seguidos nos cemitérios e nas capelas mortuárias situadas no Município de Alto Paraná.

- Projeto de Lei Complementar nº 10/2020 - Define e inclui área de terras no perímetro urbano do Município de Alto Paraná.

O Poder Legislativo torna público que as sessões extraordinárias são públicas e não geram ônus adicionais aos cofres públicos.

Poder Legislativo Municipal de Alto Paraná, 10 de dezembro de 2020.

Everton Vasconcelos da Silva
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ Estado do Paraná

DECRETO Nº 268/2020

ALTAMIRO PEREIRA SANTANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 3.215/2020, DE 09-12-2020, PUBLICADO NO JORNAL DIÁRIO DO NOROESTE Nº 18.685, DE 10-12-2020, PÁGINA 12.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Divisão de Orçamento e Contabilidade da Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 122.852,36 (cento e vinte e dois mil oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos), no seguinte órgão, unidade orçamentária, ação de governo, categoria econômica e fonte de recursos financeiros, como segue:

Table with columns: FONTE DE RECURSOS, SUPÉRVILO FINANCEIRO, EXCESSO DE ARRECAÇÃO, ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, TOTAL. Includes items for 04.122.0004.2.005 and 04.20.93.00.00.00.

Art. 2º Para cobertura do presente crédito adicional suplementar no valor de R\$ 122.852,36 (cento e vinte e dois mil oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos), autoriza o Poder Executivo utilizar os seguintes recursos financeiros como segue:

Table with columns: FONTE DE RECURSOS, SUPÉRVILO FINANCEIRO, EXCESSO DE ARRECAÇÃO, ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, TOTAL. Includes items for 05.01.0000.2.183 and 05.01.0000.2.183.

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal atualizar o cronograma de desembolso financeiro para o corrente exercício, em face dos seguintes recursos utilizados para suplementação:

Table with columns: FONTE DE RECURSOS, SUPÉRVILO FINANCEIRO, EXCESSO DE ARRECAÇÃO, ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, TOTAL. Includes items for 05.01.0000.2.183 and 05.01.0000.2.183.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná, 10 de dezembro 2020.

Altamiro Pereira Santana
Prefeito

16ª Gestão Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ CNPJ Nº 09.921.372/0001-50

Extrato do Contrato nº 70/2020

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ - PR CNPJ nº 09.921.372/0001-50

Table with columns: Item, Descrição, Quant., Preço Unid., Preço Total. Includes items for Papel Higienico Inovatta 8X500 ECO (Fardo) and Copo p/ Agua Descartavel 150ML cx 2500.

Valor Contratual: R\$. 1.025,23 (Hum mil e vinte e cinco reais e vinte três centavos)

Condição de Pagamento: Pagamento será efetuado após a entrega dos produtos.

Foro: Comarca de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná

Santa Isabel do Ivaí - PR, 10 de Dezembro de 2020

Sidney Vieira Gomes.
Presidente

Extrato do Contrato nº 71/2020

Table with columns: Item, Descrição, Quant., Preço Unid., Preço Total. Includes items for Nippo-Bac G-70 Sachet 800ML and Nippo-Soap Versao Cha Verde BB c/ 5 Litros.

Valor Contratual: R\$. 1.252,00 (Hum mil duzentos e cinquenta e dois reais)

Condição de Pagamento: Pagamento será efetuado após a entrega dos produtos.

Foro: Comarca de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná

Santa Isabel do Ivaí - PR, 10 de Dezembro de 2020

Sidney Vieira Gomes.
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAISO DO NORTE Avenida Tapajós, 88 - Centro - Cx. Postal nº 37 - CEP 87.700-000 - Fone: (41) 3431-8000

DECRETO Nº 1046 / 2020

Dispõe sobre autorização para abertura de processo seletivo simplificado para contratação temporária de pessoal.

LAÉRCIO DE FEITAS, Prefeito do Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais vem determinar:

Considerando a concessão de Licença sem vencimentos à advogada do município, servidora ocupante de cargo efetivo, matrícula 728-1, nos termos do artigo 95 da Lei Municipal 17/93.

Considerando o contido no art. 2º, inciso V, da Lei Municipal n.º 28/1993 que especifica e autoriza a contratação temporária de pessoal para atendimento de situações de excepcional interesse público, tais como os casos de licenças exoneratórias e demais afastamentos concedidos aos servidores públicos municipais.

Considerando o artigo 37, IX, da Constituição Federal, que autoriza a contratação temporária de pessoal por tempo determinado.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado à realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação de Advogado (a), em razão de excepcional interesse público.

Art. 2º A contratação deverá ser realizada em irrestrita obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º Todos os atos relativos ao Processo Seletivo Público deverão ser autuados em pastas específicas, com os respectivos números de ordem e serão arquivados na Divisão de Recursos Humanos, com todos os documentos e atos que registram suas fases até o resultado final e ato de homologação.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão a conta das dotações orçamentárias específicas consignadas na LOA Municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paraíso do Norte, 10 de dezembro de 2020.

Laércio de Freitas
Prefeito Municipal

publicação legal

Table with columns for months (JAN to JUN) and TOTAL. Rows include various budget items like '00513 - Penalidades Administrativas Lei n. 8069/90', '0015 - FUNREBOM', '00518 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde', etc.

Table with columns for months (JAN to JUN) and TOTAL. Rows include various budget items like 'Lei/Ab 4414 - Decreto 8888/2020 - 10/12/2020', '0299 - BB 22174-0 CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO COLETA SELETIVA', etc.

MUNICÍPIO DE TAMBOARA. ESTADO DO PARANÁ. Decreto N.º 287/2020. SÚMULA: Convoca Conselheiro (a) Tutelar Suplente para Compôr o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de Tamboara/PR no período de férias dos Conselheiros (a) Tutelares Titulares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA. ESTADO DO PARANÁ. LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 169/2020-PML. OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventual confecção e montagem de carnes de IPTU e TAXAS, com as especificações técnicas, quantitativo, valores e dados da empresa, dados bancários, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Administração do Município de Loanda-PR, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I, que integra o presente Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA. ESTADO DO PARANÁ. EXTRATO DO CONTRATO N.º 079/2020 - PML. DOCUMENTO: Licitação Pregão Eletrônico nº 138/2020-PML. PARTES: Município de Loanda e a empresa Seguros Sura S/A. OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação de cobertura de seguros de veículos da Frota do Município de Loanda-PR, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Saúde e Serviços Urbanos e Meio Ambiente, do Município de Loanda-PR, conforme informações constantes no Pregão Eletrônico nº 138/2020-PML, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

publicação legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA ESTADO DO PARANÁ Fl. nº CNPJ 76.972.074/0001-51 Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400 Serv.:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2020 - PML

DOCUMENTO: Licitação Pregão Eletrônico nº 138/2020-PML

PARTES: Município de Loanda e a empresa Gente Seguradora S/A

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação de cobertura de seguros de veículos da Frota do Município de Loanda-Pr, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Saúde e Serviços Urbanos e Meio Ambiente, do Município de Loanda-Pr, conforme informações constantes no Pregão Eletrônico nº 138/2020-PML, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

VALOR CONTRATUAL: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ 8.419,00 (oito mil, quatrocentos e noventa reais), para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10 e 11, em moeda corrente nacional, conforme tabela descrita abaixo:

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. (R\$), Valor Total (R\$). Includes items 1 and 2 with detailed descriptions of vehicle insurance services.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. (R\$), Valor Total (R\$). Includes item 3 with description of insurance services.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. (R\$), Valor Total (R\$). Includes item 4 with description of insurance services.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. (R\$), Valor Total (R\$). Includes item 5 with description of insurance services.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. (R\$), Valor Total (R\$). Includes item 6 with description of insurance services.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. (R\$), Valor Total (R\$). Includes item 7 with description of insurance services.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. (R\$), Valor Total (R\$). Includes item 8 with description of insurance services.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. (R\$), Valor Total (R\$). Includes item 10 with description of insurance services.

PRazo de Vigência: O prazo do presente contrato inicia no ato de sua assinatura, com vigência 12 (doze) meses.

FORO: Comarca de Loanda - PR.

Loanda-Pr, em 25 de novembro de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS Prefeito Municipal de Loanda

MARCELO WAIS Gente Seguradora S/A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE ESTADO DO PARANÁ Avenida Tapejara, 88 - Centro - Cx. Postal nº. 91 - CEP. 87780-000 - Fone: (44) 3431-8000

PORTARIA Nº 143, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Laercio de Freitas, Prefeito do Município de Paraiso do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor HELDER IWAI IMADA, Matrícula 869-1, portador do CPF nº 062.389.489-06 e da cédula de identidade nº 9.614.561-6, para substituir interinamente no cargo de Chefe da Divisão de Compras, no período de 01/12/2020 a 14/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 01/12/2020.

Paraiso do Norte, 09 de dezembro de 2020.

Laercio de Freitas Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA ESTADO DO PARANÁ Fl. nº CNPJ 76.972.074/0001-51 Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400 Serv.:

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 279/2020 - PML LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 170/2020-PML PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2020-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA EMPRESA DETENTORA: KIHARA & SASSAKI LTDA

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para eventual prestação de serviços de exames laboratoriais emergenciais para diagnóstico do novo Coronavírus - COVID - 19 em âmbito ambulatorial e hospitalar com cobertura de 24 (vinte e quatro horas), para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr Seitugo Hirata e Unidades de Saúde do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

Table with 5 columns: Item, Especificação, Unidade, Quant. Estimada, Valor Unit. (R\$), Valor Total (R\$). Includes item 1: REALIZAÇÃO DE COLETA ATRAVÉS DE SWAB RT - PCR, FORNECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COMPOSTO POR 01 SWAB ORAL E 02 SWAB NASAL, 01 TUBO ESTERIL DE MATERIAL DE TRANSPORTE INFECCIOSO COM REAGENTE ESPECÍFICO.

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(em) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRazo de Execução: As coletas deverão ser realizadas no Hospital Municipal Dr Seitugo Hirata, domicílio do paciente ou na sede da empresa contratada, conforme solicitação da Secretaria responsável. Os serviços deverão ser prestados imediatamente, após a solicitação do responsável.

PRazo de Vigência da Ata: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços Loanda, 10 de dezembro de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS Prefeito Municipal de Loanda

CHINGO KIHARA Kihara & Sasaki Ltda

ESTADO DO PARANA MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 75 DE 10 DEZEMBRO DE 2020

(Autoria: Chefe do Poder Executivo)

Súmula: Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em vigor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei 244/2019,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, Lei nº 244/2019 - LOA/2020, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 69.025,00 (Sessenta e nove mil e vinte e cinco reais), para cobertura das seguintes dotações do orçamento em vigor, assim discriminadas:

Table with 2 columns: Descrição, Valor. Includes items for Manutenção da Divisão do Meio Ambiente and Recursos Ordinários - Livres.

Table with 2 columns: Descrição, Valor. Includes items for Fundo Municipal de Saúde and Recursos Ordinários - Livres.

Table with 2 columns: Descrição, Valor. Includes items for Assistência Médica, Ambulatorial e Hospitalar and Recursos Ordinários - Livres.

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto na forma do Artigo 1º será utilizado: a) Por Anulação de Dotações Orçamentárias:

Table with 2 columns: Descrição, Valor. Includes item for Reserva de Contingência.

Table with 2 columns: Descrição, Valor. Includes items for Manutenção da Divisão do Meio Ambiente and Recursos Ordinários - Livres.

Table with 2 columns: Descrição, Valor. Includes items for Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica and Recursos Ordinários - Livres.

Table with 2 columns: Descrição, Valor. Includes items for Operador de Empilhadeira and Recursos Ordinários - Livres.

Table with 2 columns: Descrição, Valor. Includes items for Obras e Instalações and Recursos Ordinários - Livres.

Total por Anulação.....R\$ 69.025,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor no ato de sua publicação.

Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná 10 de Dezembro de 2020.

ADIR SCHMITZ Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MIRADOR

CONVITE EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRADOR, Estado do Paraná, Sr. REINALDO PINHEIRO DA SILVA, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a Administração Pública amparada no art. 48 e no seu Parágrafo Único da Lei Complementar nº. 101/2000; Torna-se público a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA, no dia 14 (segunda-feira) de dezembro de 2020, com início às 19:00 horas, no Auditório da Câmara Municipal, na Cidade de Mirador;

Programação:

- 19:00 horas - Apresentação, Discussão e Análise da Proposta da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021.

Atendendo aos princípios da administração pública, consagrados em textos legais, fazemos chamamento público para assistir e participar das audiências.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE DEZEMBRO DE 2.020.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MIRADOR LEI Nº 507/2020 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020 SÚMULA: Prorroga o prazo fixado pelo parágrafo único do artigo 10º da Lei 328 de 21 de outubro de 2015. A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e eu REINALDO PINHEIRO DA SILVA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte: LEI Artigo 1º - Fica autorizada a prorrogação do prazo instituído pelo parágrafo único do artigo 10º da Lei nº 328/2015, para os beneficiários que já possuem contrato de cessão de uso vencido em 02/11/2019, e que já realizaram obras no imóvel devidamente comprovado através de relatório de inspeção da Divisão de Engenharia, acompanhado pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, até 31 de dezembro de 2020. Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito, em 10 de novembro de 2020. REINALDO PINHEIRO DA SILVA Prefeito Municipal CPF: 523.491.799-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIÚ ESTADO DO PARANÁ CNPJ - 75.483.230/0001-58 DECRET Nº. 094/2020 OSMAR STACHOVSKI, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Caiú, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA: Art. 1º - Fica declarado Recesso nas Repartições Públicas Municipais, o período de 14 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. Art. 2º - No período em questão funcionário, exclusivamente os serviços considerados de natureza essencial (coleta de lixo, limpeza pública e saúde) os demais serviços administrativos serão efetuados internamente para o encerramento do exercício financeiro. Art. 3º - O Diretor do Departamento de Administração Municipal juntamente com o Diretor do Departamento de Viação e Serviços Urbanos, deverão organizar escala dos serviços públicos essenciais durante o período de recesso administrativo. Art. 4º - No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, no período de recesso, será implementada escala de revezamento de folgas aos servidores da saúde, profeminada pela Diretora do Departamento de Saúde, desde que não haja prejuízo no atendimento aos usuários. Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Caiú, em 10 de dezembro de 2020. OSMAR STACHOVSKI Prefeito Municipal.

MAIS TRABALHO MAIS PARANÁ Agência do Trabalhador

A AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE PARANAÍBÁ TORNA PÚBLICO AS SEGUINTES VAGAS: (AMBOS OS SEXOS) - VAGAS PARA 09/12/2020

Table with 2 columns: OCUPAÇÃO, VAGAS. Lists various job positions such as PCD/Reabilitado - Alimentador de linha de produção, Acougueiro, Ajudante de Eletricista, etc.

PCD - CORRESPONDE ÀS VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (LEI 8.742, DE 07/12/93)

OS INTERESSADOS DEVEM COMPARECER MUNIDOS DA CARTEIRA DE TRABALHO, RG E CPF NA AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE PARANAÍBÁ, ENDEREÇO: RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1.701 - CENTRO. DAS 8h ÀS 16h.

OBSERVAÇÃO: AS VAGAS ESTÃO SUJEITAS A ALTERAÇÕES NO DECORRER DO DIA E SÓ ESTARÃO VIGENTES ENQUANTO HOVER DISPONIBILIDADE

NÃO ESQUEÇA: A DENGUE SE COMBATE TODO DIA. CONTRA A DENGUE, NÃO DEIXE ÁGUA PARADA. APOIO DIÁRIO DO NOROESTE www.diariodonoroeste.com.br